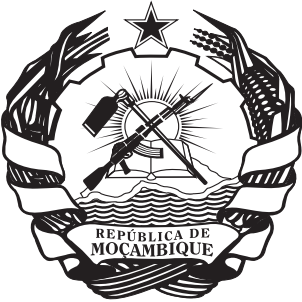




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Xabuba Soluções, Limitada.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Instituto Nacional de Minas – 3 Avisos.
- Aligy Dalsuco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Alvará da Escola Carlos Lwanga.
- Ancre Services, Limitada.
- Bakar Motors, Limitada.
- BCSL - Ben Construções & Serviços, Limitada.
- Casa Saga de Fatima Banu Mohamed Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Cooperativa Orgânica de Manica COOM, Limitada.
- Don't Q, Limitada.
- Eldo Coaches Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Escada Comercial, Limitada.
- Família Valéria & Salvador, Limitada.
- First Things First Mz, Limitada.
- Grupo C.S.A, Limitada.
- ideiaLab, Limitada.
- INCATEP - Moçambique, Limitada.
- La buena, Limitada.
- Latifa Trading, Limitada.
- Malica Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Mandlate Farm – Sociedade Unipessoal.
- Microsolutions Business Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Maputo Private Lab., Limitada
- NAT – Equipamentos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pachamama – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Papelaria e Livraria Caribo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Pio Construções, Limitada.
- Possível Sabores Moçambique, Limitada.
- Prestige Catering & Serviços, Limitada.
- Property Centre, Limitada.
- S.Moosa, Limitada.
- Sáude Global, Limitada.
- Sense Trading, Limitada.
- Serpro, Limitada.
- Sovereign Enterprises, Limitada.
- Supermercado Meka, Limitada.
- UMBELUZI FARMS – Horticultura e Aquacultura, Limitada.
- VR Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Web Tech Softwares & Services, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Junho de 2019, foi atribuída a favor de Hyh Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9661L, válida até 29 de Abril de 2024 para ouro e minerais associados, nos Distritos de Memba, Nacala-a-Velha e Nacarôa, na Província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 16' 30,00"	40° 22' 00,00"
2	- 14° 16' 30,00"	40° 28' 10,00"
3	- 14° 25' 40,00"	40° 28' 10,00"
4	- 14° 25' 40,00"	40° 27' 00,00"
5	- 14° 27' 00,00"	40° 27' 00,00"
6	- 14° 27' 00,00"	40° 24' 20,00"
7	- 14° 25' 30,00"	40° 24' 20,00"
8	- 14° 25' 30,00"	40° 22' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Julho de 2019.
— O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 Julho de 2019, foi atribuída a favor de Rovuma Gold Company, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 9534L, válida até 21 de Maio de 2024 para ouro e minerais associados, nos Distritos de Chiúta e Macanga, na Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 09' 30,00"	33° 13' 40,00"
2	- 15° 06' 00,00"	33° 13' 40,00"
3	- 15° 06' 00,00"	33° 25' 50,00"
4	- 15° 16' 30,00"	33° 25' 50,00"
5	- 15° 16' 30,00"	33° 24' 00,00"
6	- 15° 09' 30,00"	33° 24' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Julho de 2019.
— O Director-Geral, Adriano Silvestre Sênvano.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excia Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 2 Agosto de 2019, foi atribuída a favor de Matilda Minerais, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9735C, válida até 9 de Abril de 2044 para ilmenite rútilo e zarcão, nos Distritos de Inharrime e Jangamo, na Província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 09' 20,00"	35° 12' 20,00"
2	- 24° 09' 20,00"	35° 16' 40,00"
3	- 24° 09' 40,00"	35° 16' 40,00"
4	- 24° 09' 40,00"	35° 16' 00,00"
5	- 24° 10' 40,00"	35° 16' 00,00"
6	- 24° 10' 40,00"	35° 15' 40,00"
7	- 24° 11' 40,00"	35° 15' 40,00"
8	- 24° 11' 40,00"	35° 15' 30,00"
9	- 24° 12' 10,00"	35° 15' 30,00"
10	- 24° 12' 10,00"	35° 15' 10,00"
11	- 24° 15' 50,00"	35° 15' 10,00"
12	- 24° 15' 50,00"	35° 17' 00,00"
13	- 24° 15' 00,00"	35° 17' 00,00"
14	- 24° 15' 00,00"	35° 19' 10,00"
15	- 24° 16' 30,00"	35° 19' 10,00"
16	- 24° 16' 30,00"	35° 16' 10,00"
17	- 24° 17' 50,00"	35° 16' 10,00"
18	- 24° 17' 50,00"	35° 16' 40,00"
19	- 24° 19' 00,00"	35° 16' 40,00"
20	- 24° 19' 00,00"	35° 15' 30,00"
21	- 24° 19' 40,00"	35° 15' 30,00"
22	- 24° 19' 40,00"	35° 15' 00,00"
23	- 24° 20' 10,00"	35° 15' 00,00"
24	- 24° 20' 10,00"	35° 12' 10,00"
25	- 24° 19' 10,00"	35° 12' 10,00"
26	- 24° 19' 10,00"	35° 12' 40,00"
27	- 24° 18' 40,00"	35° 12' 40,00"
28	- 24° 18' 40,00"	35° 13' 00,00"
29	- 24° 18' 00,00"	35° 13' 00,00"
30	- 24° 18' 00,00"	35° 13' 10,00"
31	- 24° 15' 20,00"	35° 13' 10,00"
32	- 24° 15' 20,00"	35° 12' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
33	- 24° 14' 20,00"	35° 12' 40,00"
34	- 24° 14' 20,00"	35° 12' 00,00"
35	- 24° 11' 50,00"	35° 12' 00,00"
36	- 24° 11' 50,00"	35° 12' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Agosto de 2019.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano

ALVARÁ

Pelo qual hei por bem conceder, ao abrigo das disposições legais regulamentares em vigor na presente data e mediante parecer favorável do director provincial da educação e desenvolvimento humano, autorização para criação e funcionamento da instituição de ensino particular denominada Escola Primária Completa e Secundária Geral São Carlos Lwanga, que se designa ao ensino primário e I ciclo do Ensino Secundário Geral do I.N.E.

E fica instalada no edifício situado Avenida Paulo Samuel Kankhomba, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

A instituição é propriedade de Diocese de Quelimane.

O presente alvará constitui título da referida propriedade e devem ser averbadas as respectivas transmissões.

Maputo, 10 de Maio de 2019. — A Ministra da Educação e Desenvolvimento Humano, *Ilegível*.

Processo de licenciamento n.º..... 500 nos termos do despacho de 24..... de07 de 2009 de S. Excelência Vice - -Ministra de Educação e Cultura

Averbamento:

Por despacho de sua Excelência a Ministra da Educação e Desprovemento Humano, datado de 26 de Abril de 2019 foi autorizada a introdução do II.º Ciclo do Ensino Secundário Geral na Escola Primária Completa e Secundária Geral São Carlos Lwanga.

13 de Maio de 2019. — O Director Nacional, *Ilevígel*.

Por despacho de sua Excelência o Ministro da Educação datado de 23 de Novembro de 2012, foi autorizada a atribuição do Regime de Paralelismo Pedagógico total a escola Primária Completa e Secundária Geral São Carlos Lwanga.

14 de Maio de 2019. — O Director Nacional, *Ilevígel*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Aligy Dalsuco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220451, uma entidade denominada, Aligy Dalsuco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aligy Hussene Dalsuco, nascido aos 8 de Setembro de 1961 em Inhambane – residente em Maputo, Avenida Raimundo Bila n.º 602, portador do Bilhete de Identidade

n.º 100100777148N, emitido em Maputo aos 27 de Dezembro de 2010 válidos até 27 de Dezembro de 2020, estado civil solteiro, nacionalidade moçambicana. Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta-se a denominação de Aligy Dalsuco Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no

Condomínio Millennium Park, Avenida Vladimir Lenine n.º 174.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu Registo nas Entidades a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto elaborar projectos arquitectónicos e construir.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituídas ainda que tenham objectos sociais diferentes da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor. Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT cinquenta mil meticais, correspondente a 100%, pertencente à Aligy Hussene Dalsuco, como sócio e proprietário da empresa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessária desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e secção de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a secção ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento de sócio gozando este de direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Aligy Hussene Dalsuco, como sócio único gerente e proprietário com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específico do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, letras de favor, fiança a vales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e quotas de exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se ordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sob quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NOVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordado dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação sócio e dono da empresa, os seus familiares assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear os seus representantes se assim entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cassos omissos)

Os casos omissos serão regularizados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ancre Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101205061, uma entidade denominada, Ancre Services, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Cremilda Victorino Jossias Tangune, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080504122369M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Inhambane aos 29 de Fevereiro de 2016, residente no distrito de Inhassoro – Inhambane

Segundo. Anildo Eliasse Chimbane Manuel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080600273932N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Junho de 2015, residente no distrito de Inhassoro – Inhambane.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Ancre Services, Limitada doravante denominada sociedade, é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, a mesma tem a sua sede localizada no bairro sede do distrito de Inhassoro, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Gestão de instalações (refrigeração; serviços de pintura, gestão de resíduos, manutenção de paisagismo e jardins, abastecimento de consumíveis, controle de pragas, serviços de alimentação, gestão ambiental);
- Construção civil, reabilitação de imóveis/infra estruturas;
- Canalização;
- Electricidade e serralharia mecânica;
- Importação & exportação de bens, produtos, máquinas, equipamentos e veículos;
- Venda e aluguer de material/ equipamento de construção;
- Gestão e fornecimento de sistemas de abastecimento de água;
- Prestação de serviços de serigrafia e gráfica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, dividido pelos sócios: Anildo Eliasse Chimbane Manuel, com o valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital, e Cremilda Victorino Jossias Tangune, com o valor de 25.000,00MT, correspondente a 50% do capital, totalizando assim 100%.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e dissolução

Um) A sociedade será administrada pela sócia: Cremilda Victorino Jossias Tangune, se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) A conta Bancária da empresa, será movimentada e transaccionada mediante assinatura dos dois sócios, (Cremilda Victorino Jossias Tangune & Anildo Eliasse Chimbane Manuel).

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei que rege o procedimento.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulares pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bakar Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101214613, uma entidade denominada, Bakar Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Saeed Ahmed, nacionalidade paquistança, portador do Passaporte n.º PH1164652, casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho, n.º 1324, 4.º andar, flat 15, bairro Central;

Qasir Humayun Hunjra, de nacionalidade paquistança, portador do Passaporte n.º BJ6785772 casado, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 3332, 2.º andar, flat 10, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Bakar Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Joaquim Chissano, n.º 1460 rés-do-chão, bairro de Urbanização e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis importados, vulgo parque de viaturas usadas e reconcondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil

meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saeed Ahmed;

b) Uma quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Qasir Humayun Hunjra.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Saeed Ahmed, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

BCSL - Ben Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta

de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101207005 denominada BCSL - Ben Construções & Serviços, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócios Paculeque Jorge Bonde e João Jorge Bonde que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a designação de BCSL - Ben Construções & Serviços, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social sita no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais ou de outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Construção de edifícios, (residências e não residências);
- b) Actividades de arquitectura;
- c) Actividades de engenharia e técnicos afins;
- d) Actividades combinadas de apoio à gestão de edifícios;
- e) Promoção imobiliária;
- f) Actividades de limpeza geral em edifícios;
- g) Outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- h) Actividades de plantação e manutenção de jardins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas permitidas por lei, que o sócio decida explorar, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto.

Três) Constituir sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou

diferente do seu, ou ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

Quatro) A sociedade tem ainda como objectivos, a prestação de serviços na área de construções, formação e consultoria no âmbito empresarial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no montante de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e encontra-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota equivalente a noventa por cento da totalidade do capital social, no valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticaís), pertencente ao sócio Paculeque Jorge Bonde;
- b) Uma quota equivalente a dez por cento, da totalidade do capital social no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), pertencente ao sócio João Jorge Bonde.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Paculeque Jorge Bonde, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobre vivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo nomear um que a todos representes enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Agosto, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.

Casa Saga de Fatima Banu Mohamed Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia onze de

Setembro de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101211584, denominada Casa Saga de Fatima Banu Mohamed Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fátima Bano Mohamed Hanif que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Casa Saga de Fatima Banu Mohamed Hanif – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, tendo a sua sede na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por unanimidade do transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Comercialização de têxteis;
- b) Comercialização de vestuários;
- c) Comercialização de comércio de louças, cutelarias e outros artigos para uso doméstico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 42.500,00MT, correspondente a 100% do capital social e pertencente a socia única Fátima Bano Mohamed Hanif.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por unanimidade do proprietário que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é gerida pelo gerente podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) É indicado o senhor Imamo Rachide Safire como gerente da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete ao gerente Imamo Rachide Safire, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente contrato de sociedade não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura do gerente, mediante apresentação de procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do proprietário, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades Unipessoal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 11 de Setembro, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa Orgânica de Manica Limitada COOM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Maio de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 91 a 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 38, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Samuel Domingos Guizado, casado, natural de Chirara, Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100865425F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, e residente no Bairro 4, na cidade de Chimoio;

Segundo. Augusto Jaime, maior, natural de Mandimba, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ38814, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a vinte de Setembro de dois mil e dezasseis, e residente em Chimoio;

Terceiro. Amós Alberto Ubisse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100872968F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a doze de Junho de dois mil e dezasseis, e residente na Avenida Vladimir Lenine, n.º 565, oitavo andar, flat 32, Maputo, Distrito Municipal n.º 1, Central;

Quarto. Henriques Jossefa, maior, natural de Mavonde, Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 15AJ60226, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, a sete de Novembro de dois mil e dezasseis, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio; e

Quinto. Zacarias Muzaja, solteiro, maior, natural de Dombe, Sussundenga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601013731810B, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a vinte e quatro de Junho de dois mil e onze, e residente no bairro Centro Hípico, na cidade de Chimoio.

CAPÍTULO I

Das características jurídicas e legais

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A Cooperativa Orgânica de Manica COOM, de responsabilidade limitada, fundada a 1 de Outubro de 2017, rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais vigentes.

Dois) Tem sede, administração e foro na cidade e município de Chimoio, província de Manica.

Três) Possui Entrepósitos nos distritos de Sussundenga, Barué, Macate e Gondola na província de Manica e Muchungue e Gorongosa na província de Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A área de acção da cooperativa, para efeito de admissão de associados, abrange as províncias de Manica e Sofala.

Dois) A área de acção da cooperativa estende-se para as demais províncias de Moçambique, para os associados residentes ou domiciliados na área de acção mencionada no corpo deste artigo que também possuam propriedades em outras províncias.

ARTIGO TERCEIRO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do objetivo institucional, das políticas e estratégias gerais

ARTIGO QUARTO

O objectivo institucional da cooperativa é a preservação e a melhoria da qualidade de vida económica e social de seus associados.

ARTIGO QUINTO

No cumprimento dessa finalidade básica, a cooperativa terá como política geral a prática do princípio da ajuda mútua, visando a defesa dos interesses e a promoção económico-social dos associados.

ARTIGO SEXTO

À luz dessa política geral, a cooperativa estabelece como forma precípua de sua actuação o desenvolvimento das seguintes linhas estratégicas, para efeitos de sua numeração, distribuem-se nos parágrafos a seguir:

- a) Comercialização: mediante vendas em comum de produtos colhidos e/ou elaborados, entregues por seus associados, incluindo-se todas aquelas operações próprias aos serviços de comercialização em seu sentido amplo e indicado no parágrafo segundo do artigo sétimo, capítulo III logo a seguir;
- b) Serviços de Armazenagem: mediante registo de armazém geral e prática das operações correspondentes;
- c) Serviços de Abastecimento: mediante compras em comum, via importação, se for o caso, e fornecimento aos seus associados, de artigos necessários e/ou úteis às actividades económicas e/ou ao uso pessoal ou doméstico dos mesmos;
- d) Serviços Financeiros: mediante vendas a prazo, créditos, adiantamentos e financiamentos;
- e) Serviços Técnicos: mediante assistência técnica que promova a racionalização de meios e processos e, em geral, a optimização em todas as actividades dos associados;
- f) Serviços Sociais: mediante a execução, com recursos próprios ou ainda por meio de convénios com entidades especializadas, públicas ou privadas, de um plano de promoção humana, incluindo desde a assistência médica preventiva e curativa, saneamento, higiene, seguros, aposentadoria, até a prestação de serviços culturais, desportivos e de lazer e outros que correspondam aos interesses de optimização da qualidade de vida pessoal e social dos associados, funcionários da cooperativa e seus respectivos familiares.

CAPÍTULO III

Dos objetivos tácticos

ARTIGO SÉTIMO

Estabelecem-se, para cumprimento dessas linhas estratégicas, os seguintes procedimentos tácticos, considerando-se os enumerados nos parágrafos que se seguem como principais, sem,

portanto, exclusão de quaisquer outros que se mantenham consistentes com a correspondente estratégia enunciada nos parágrafos segundo a sétimo do capítulo II deste estatuto.

Um) Comercialização:

a) Proceder ao recebimento, classificação, beneficiamento, re-beneficiamento, padronização e industrialização, no total ou em parte, da produção de origem vegetal, animal e/ou extractiva e de qualquer espécie condizente com as operações da cooperativa, com origem nas actividades dos associados;

b) Desenvolver e organizar serviços de recepção de produtos dos associados, de tal forma que se obtenham boas condições de preservação e segurança e, simultaneamente, racionalização e diminuição das despesas de transporte dos locais de produção para armazéns ou para o mercado consumidor;

c) Assegurar, para todos os produtos de vendas em comum, adequados canais de distribuição e colocação directamente nos mercados consumidores, seja no mercado nacional ou internacional;

d) Providenciar, para óptimo cumprimento dos objectivos anteriores, instalações, máquinas e armazéns que e onde se fizerem necessários, seja por conta própria ou arrendamento;

e) Adoptar marca de comércio devidamente registada para produtos recebidos e/ou industrializados, e assegurar sua promoção mediante publicidade e/ou propaganda compatíveis.

Dois) Serviços de Armazenagens:

a) Registrar-se como armazém geral, expedindo conhecimento de depósito "garantias" para os produtos conservados em seus armazéns, próprios ou arrendados;

b) Praticar ainda a alternativa de emissão de outros títulos decorrentes de suas actividades normais, aplicando-se no que couber a legislação específica e cooperativista vigente.

Três) Serviços de Abastecimento:

a) Adquirir e/ou, sempre que for o caso, importar, produzir, processar, formular, fabricar ou industrializar quaisquer artigos de interesse dos associados, tais como mudas, sementes, fertilizantes minerais, orgânicos e outros, defensivos, insecticidas, herbicidas, animais, rações, sais mineralizados e produtos veterinários, veículos, motores, máquinas e implementos

agrícolas, peças e acessórios, ferramentas, material de construção e instalação agro-pecuário, instrumentos e apetrechos agro-pastoris, combustíveis, lubrificantes e ainda quaisquer outros insumos, de alguma forma vinculados às actividades da cooperativa e seus associados, bem como fornecer tais artigos aos associados mediante facturamento e/ou taxas de serviços;

b) Adquirir e/ou instalar e fornecer, segundo conveniências e possibilidades da cooperativa, toda a espécie de utilidades, géneros alimentícios, produtos de uso pessoal e doméstico, mediante idêntico sistema;

c) Instalar, onde for necessário e conveniente, armazéns, depósitos e lojas que facilitem a distribuição acima mencionados;

d) Comprar por encomenda dos associados quaisquer outros artigos de que estes necessitem para suas lavouras e suas actividades em geral, contanto que vinculados aos interesses comuns da cooperativa.

Quatro) Serviços financeiros:

a) Fazer, de acordo com as possibilidades, venda a prazo dos artigos mencionados no parágrafo terceiro anterior;

b) Encaminhar os associados e dar-lhes apoio para que obtenham condições de financiamento junto às instituições de crédito;

c) Viabilizar mediante acção intermediária e facilitadora a prática, quando necessária e justificada, de repasse e créditos bancários;

d) Dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efectuar adiantamentos por conta dos produtos recebidos e/ou contra entregas futuras, de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de créditos e/ou documentos que os assegurem.

Cinco) Serviços Técnicos:

a) Proteger o êxito do sistema cooperativo por todos os meios técnicos possíveis, instalando e/ou promovendo quaisquer serviços que objectivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento tecnológico da produção, a racionalização de meios e processos e optimização económica das condições de consumo;

b) Empreender iniciativas e realizar plano sistemático de assistência técnica que promova, por todas as formas compatíveis, a produtividade das actividades dos associados e a expansão do cooperativismo.

Seis) Serviços sociais:

a) Elaborar, executar gradativamente, e constantemente reatualizar plano geral de iniciativas de promoção humana, dirigido aos interesses de melhoria da qualidade de vida dos associados, seus familiares e funcionários da cooperativa;

b) Prestação de serviços médicos e odontológicos;

c) Prestação de serviços de saneamento e higiene;

d) Prestação de serviços culturais, seja escolar e/ou educacional, como ainda, em campo específico, da educação cooperativista aos associados, funcionários e familiares e orientação administrativa (micro-económica-familiar), de educação orçamentária e de planeamento;

e) Prestação de serviços de desenvolvimento social e desportivo, incluindo clubes, quadras desportivas, cinemas, bibliotecas, restaurantes, e apoio aos demais meios de convívio e lazer das respectivas comunidades urbanas e rurais atingidas pela acção da cooperativa;

f) Fomento de instituições comunitárias, tais como lactários, creches, abrigos (pessoas idosas), escolas, praças e ambientes de uso comum cultural, social e desportiva;

g) Estudos de viabilidade e possível implementação de plano de electrificação rural e meios de comunicação;

h) Prestação de serviços de orientação fiscal e jurídicas;

i) Prestação de serviços de competições desportivas, viagens e turismo;

j) Prestação de outros serviços compatíveis com os objectivos específicos do plano geral de promoção humana, citados na alínea a deste parágrafo, incluindo sistema de aposentadoria, seguros, bem como apoio à associação de funcionários da cooperativa.

Sete) Para o cumprimento dos objectivos táticos citados nos parágrafos segundo terceiro, quarto e sétimo do artigo sétimo, poderá a cooperativa criar e desenvolver um departamento de projectos e execução de construção civil, projectos e execução mecânica, projectos e execução eléctrica e hidráulicos

e manutenção de equipamentos e obras civis, objectivando ao atendimento das necessidades resultantes dos serviços de infra-estrutura e previstos naqueles parágrafos.

Oito) Para atendimento de quaisquer dos objectivos da cooperativa, incluindo os acessórios ou complementares, poderá a mesma filiar-se noutras cooperativas ou, ainda, atendidas as disposições da legislação pertinente, participar em sociedades não cooperativas, bem como manter por conta própria ou através de contractos ou convénios com empresas ou entidades de direito público ou privado, quaisquer serviços e/ou actividades.

CAPÍTULO IV

Da estrutura societária

SECÇÃO I

Da admissão, dos direitos, dos deveres e responsabilidade dos associados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Poderá associar-se à cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à actividade agro-pecuária ou extractiva, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de acção da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens, que concorde com as disposições deste estatuto social e que não pratique outra actividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objectivos da COOM.

Dois) O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 5 (cinco) pessoas físicas.

Três) Poderão ainda associar-se à cooperativa as pessoas jurídicas que, satisfeitas as condições descritas neste artigo e legislação cooperativista vigente, se enquadrarem nos objectivos da sociedade, o mesmo podendo ocorrer com associação de produtores e cooperativas singulares.

Quatro) Os associados previstos no parágrafo terceiro anterior, para efeito de votação, terão direito a um só voto, que será exercido pelo representante da pessoa jurídica, não podendo, contudo ser votado para os cargos de que tratam a alínea d) do parágrafo terceiro do artigo décimo segundo deste estatuto.

Cinco) Nos casos de associados, pessoa física que se dedique à actividade agro-pecuária ou extractiva, por conta própria, porém, em imóvel ocupado por processo legítimo, entre eles, o de parceria ou arrendamento, só poderá operar na sociedade com aval de pessoa idónea e aceite pelo Conselho Directivo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Para associar-se o interessado preenche a respectiva proposta de admissão fornecida pela cooperativa, assinando-a com outro associado actuante na cooperativa.

Dois) A proposta devidamente preenchida e capeada do registo de escritura da propriedade e/ou contrato de parceria ou arrendamento com validade de vigência, incluindo certidões negativas nos termos da lei, será encaminhada ao Conselho de Administração para sua apreciação e respectivo parecer de aceite ou não na sociedade.

Três) Aprovada pelo Conselho de Administração a sua proposta, o candidato será encaminhado para o curso de pré-admissão, o qual será realizado em data (s) a serem fixadas (s) pelo Conselho Directivo de acordo com a viabilidade das circunstâncias, cuja coordenação fica a cargo da área competente.

Quatro) Atendidos os requisitos mínimos exigidos para candidatar-se a sócio, mais especificamente o que dispõem os parágrafos segundo e terceiro deste artigo e, após aprovada, por fim, a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato fornece todos os dados para o preenchimento da sua ficha cadastral, da qual, constará entre outros: Bilhete de Identidade, NUIT, foto 3/4, registo de escritura e/ou contractos de parceria ou arrendamento, área física da (s) propriedades (s): subscrive as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste estatuto e, juntamente com o director e presidente da cooperativa ou, por delegação deste, um director da área, assina o Livro de Matrícula.

Cinco) A subscrição das quotas-partes do capital pelo associado e sua assinatura no Livro Matrícula complementam a sua admissão na sociedade.

Seis) Uma vez admitido como associado, a cooperativa fornecer-lhe-á o devido documento de identificação social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Cumprido o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste estatuto social e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Dois) O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- b) Propor ao Conselho Directivo, ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração ou às assembleias gerais, medidas de interesse da cooperativa, directamente e/ou de forma preferencial via Conselho Consultivo, quando houver;
- c) Votar para eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e, quando houver, do Conselho Consultivo;
- d) Respeitadas as condições estabelecidas no parágrafo quarto do artigo décimo deste estatuto, ser votado para membro do Conselho

Consultivo, do Conselho fiscal e, quando tiver seu "currículo" aprovado pelo Conselho Consultivo e compuserem chapa em que todos os integrantes também assim o tiverem, para membro do Conselho de Administração, ficando, no entanto, neste último caso, dispensados da prévia provação de currículos, quando ainda não houverem instituído o Conselho Consultivo;

- e) Demitir-se da sociedade quando for de sua conveniência, uma vez saldados seus compromissos com a cooperativa;
- f) Realizar com a Cooperativa aquelas operações que correspondam às suas actividades como associado, e sempre de forma acorde às políticas, estratégias e objectivos que compõem a forma e o objecto de acção da sociedade;
- g) Solicitar por escrito informações sobre a actividade da cooperativa e, a partir da data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar, preferencialmente, via Conselho Fiscal, os livros e peças do balanço geral que deverão estar à disposição do associado.

Três) O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) Entregar toda a sua produção à cooperativa e realizar com ela as demais operações que constituam seus objectivos económico-sociais;
- b) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste estatuto social, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- c) Cumprir disposições da lei, do estatuto social, resoluções regularmente tomadas pelo Conselho Directivo, pelo Conselho de Administração e deliberações de assembleias gerais;
- d) Participar activamente na vida societária e empresarial da cooperativa e satisfazer pontualmente seus compromissos para com a mesma;
- e) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste estatuto social, para cobertura das despesas da sociedade;
- f) Prestar à cooperativa esclarecimentos relacionados com as actividades que lhe facultem associar-se, incluindo, a revisão anual da ficha cadastral;
- g) Pagar sua parte nas perdas eventualmente apuradas em balanço, se o fundo de reserva não for suficiente para cobri-las;

- h) Zelar pelo património moral e material da cooperativa;
- i) Usar activamente dos serviços da cooperativa, sendo que seu atendimento será feito sempre em função do grau de intensidade de suas operações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) De acordo com a alínea g do parágrafo terceiro do artigo décimo segundo deste estatuto, as perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do fundo de reserva e, se insuficiente este, o saldo restante será coberto com base nas alternativas previstas pela legislação cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e no quanto for estabelecido para o cumprimento dos itens que o integram a seguir enumerados.

Dois) A cooperativa poderá, para melhor atender à equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, estabelecer:

- a) Rateio, em partes iguais, das despesas gerais da sociedade entre todos os associados, quer tenham ou não, no ano, usufruído dos serviços por ela prestados, conforme definidas no estatuto;
- b) Rateio, em razão directamente proporcional, entre os associados que tenham usufruído dos serviços durante o ano, das sobras líquidas ou dos prejuízos verificados no balanço do exercício, excluídas as despesas gerais já atendidas na forma da alínea a anterior.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Quanto aos compromissos da cooperativa, sendo esta de natureza civil de responsabilidade limitada, nos termos estritos da legislação cooperativista, o associado responderá subsidiariamente pelos compromissos referidos neste artigo, unicamente até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas rateadas.

Dois) A responsabilidade do associado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Três) As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado perante terceiros, enunciadas no artigo décimo terceiro e neste e, em quaisquer outros textos deste estatuto, passam aos herdeiros.

Quatro) Por outro lado, e da mesma forma, os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, nos termos da decisão judicial

própria (formal de partilha, etc.) assegurando-se-lhes o direito de ingressar na cooperativa, com o mesmo capital integralizado do extinto, e desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Em consequência das disposições estabelecidas nos artigos décimo terceiro e décimo quarto imediatamente anteriores e com as determinações expressamente previstas na legislação cooperativista, a Cooperativa Orgânica de Manica COOM, responderá por sua vez, perante terceiros, na forma própria e estrita de pessoa jurídica de natureza civil de responsabilidade limitada, ou seja, unicamente até o valor do seu património e/ou o valor do capital subscrito por seus associados.

Dois) Na hipótese da associação da cooperativa a outras cooperativas singulares ou de sua filiação em cooperativas centrais, sua responsabilidade perante tais sociedades será limitada única e especificamente às perdas havidas na forma estritamente correspondente à sua movimentação junto às mesmas, e ainda estritamente limitada ao valor do capital subscrito pela cooperativa nessas sociedades, no quanto se refira a outros prejuízos.

Três) Em qualquer hipótese de dissolução, liquidação e/ou extinção da sociedade cooperativa, atentar-se-á literalmente para o que prevê a legislação cooperativista vigente.

SECÇÃO II

Da demissão, da reintegração, da eliminação e exclusão de associados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A demissão do associado, que não pode ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será requerida ao presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião, averbada no Livro de Matrícula mediante termo assinado pelo presidente e imediatamente comunicada por escrito ao requerente.

Dois) Faculta-se ao associado que tenha solicitado demissão o seu reingresso na cooperativa, uma vez que permaneçam ressalvados os impedimentos legais e estatutários vigentes por ocasião do retorno.

Três) Em todos os casos de reingresso, a reintegração do associado dar-se-á, à excepção daqueles eliminados que só poderão pleitear seu retorno, após decorridos 3 (três) anos da data em que ocorrera sua eliminação, de acordo com as condições que, na oportunidade, forem deliberadas pelo Conselho de Administração da cooperativa, incluindo a integralização de uma só vez do mesmo capital do momento da saída e actualizados por índices fixados oficialmente até a data da nova entrada.

Quatro) O herdeiro legítimo que retirar e/ou receber da cooperativa os valores pertencentes ao espólio, geralmente neste caso, será a esposa,

somente poderá retornar à sociedade, após atendido o que determina o parágrafo quarto do artigo décimo quarto deste estatuto e parágrafo terceiro deste artigo.

Cinco) Em qualquer hipótese, o associado de que trata o parágrafo anterior, assim reintegrado deverá atender às situações previstas no artigo vigésimo primeiro e seus parágrafos, dos textos deste estatuto social, para novos integrantes e como se tal o fosse.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A eliminação do associado que é aplicada em virtude de infracção da lei ou deste estatuto é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Directivo, depois de encaminhada ao infractor a devida notificação; os motivos que a determinaram devem constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo presidente da cooperativa.

Dois) Além de outros motivos, o Conselho de Administração ou, por delegação deste, o Conselho Directivo, poderá eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer actividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objectivos;
- b) Levar a cooperativa à prática de actos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Deixar de entregar a sua produção à cooperativa, desviando-a para o comércio intermediário;
- d) Não movimentar com a cooperativa por mais de 1 (um) ano, constatando-se, assim, sua inteira não participação nem nas operações de venda em comum nem nas operações de compra em comum;
- e) Venha através de acção pessoal, denegrir a imagem da cooperativa ou de seus conselheiros, sem a devida comprovação do ato imputado à questão;
- f) Depois de notificado, segundo conveniência e/ou política resolutiva de recuperação, voltar a infringir disposições da lei, deste estatuto e das resoluções ou deliberações das assembleias gerais.

Três) Cópia autêntica da decisão será remetida dentro de 30 (trinta) dias ao interessado, por processo que comprove datas de remessa e de recebimento.

Quatro) O associado eliminado pode, dentro do prazo previsto pela legislação cooperativista, interpor recursos que tenham efeito suspensivo à primeira Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Proceder-se-á necessariamente à exclusão do associado:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;

- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Dois) A exclusão do associado, com fundamento nas disposições da incisa a deste artigo, é feita por decisão do Conselho de Administração ou, por delegação deste, do Conselho Directivo, aplicando-se, neste caso, o disposto no artigo décimo sétimo em seus parágrafos terceiro e quarto.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado tem direito à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta-corrente, inclusive a correcção monetária incorporada à conta capital, deduzidos os débitos existentes.

Dois) A restituição de que trata este artigo somente pode ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da cooperativa, excepto os créditos oriundos da produção entregue e comercializada.

Três) A restituição desse capital, juros, correcção monetária e demais créditos nessa conta, poderá ser efectuada da seguinte forma, integralmente e de uma só vez, nas seguintes condições:

- a) Por morte ou invalidez;
- b) Por mudança de endereço fora da área de acção da cooperativa;
- c) Por idade superior a 65 anos, desde que aposentado e não exerça mais actividade agropecuária ou extractiva;
- d) Por mudança de actividade comprovada.

Quatro) Para os demais casos, a restituição de que trata este artigo, contados da data da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão, será paga com base inicial em 3 (três) parcelas iguais anuais, estando limitada em sua soma total de devolução, devidamente actualizada nas mesmas condições que o capital social, ao limite de 50% (cinquenta por cento) do montante das retenções para aumento de capital realizados no respectivo exercício.

Cinco) Quando a soma das parcelas a restituir de todos os associados em determinado exercício ultrapassar os 50% (cinquenta por cento) da retenção para aumento de capital, os valores das parcelas a serem restituídas junto a esses associados serão reduzidas individualmente na mesma proporcionalidade do valor resultante do percentual disponível segundo o parágrafo quarto deste artigo, cujo residual, neste caso, deverá ser incorporado na parcela que se seguir imediatamente, podendo, com este procedimento, vir a estender o prazo de quitação final da devolução para além de 3 (três) anos.

Seis) Respeitadas as condições dispostas nos parágrafos quarto e quinto deste artigo, ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas no presente artigo possam ameaçar a estabilidade económico-financeira da cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

CAPÍTULO V

Da estrutura do capital

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O capital social da cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo e é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticais).

Dois) O valor unitário de cada quota-parte é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

Três) As quotas-partes são indivisíveis e não podem ser objecto de transferência e/ou penhor a terceiros, mas poderão, mediante aprovação do Conselho de Administração, ser total ou parcialmente transferidas entre associados, sendo sua subscrição, integralização, transferência ou restituição escrituradas em livro matrícula.

Quatro) A transferência citada no parágrafo anterior será averbada no livro de matrícula mediante o termo que conterà as assinaturas do cedente, do cessionário e do presidente.

Cinco) Nos ajustes de contas com os associados, a cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes de capital, sobretudo nos casos de aumento por conta de subscrições voluntárias pelos associados.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Ao ser admitido, cada associado deverá subscrever o número mínimo de quotas-partes em valores equivalentes a 10.000,00MT (dez mil meticais).

Dois) As pessoas jurídicas e sociedades cooperativas, independentes de seus objectivos subscreverão capital mínimo equivalente a 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Três) A subscrição mínima de que trata este artigo é baseada inicialmente na declaração cadastral do associado, cuja área cadastrada será reajustada, se for o caso, ao final de cada exercício social.

Quatro) O associado deverá integralizar as quotas-partes à vista, em dinheiro, de conformidade, no entanto, com as disposições do parágrafo seguinte.

Cinco) A subscrição mínima estabelecida neste artigo e que será feita em valores correspondentes, actualizados mensalmente, poderá ter como opção à sua integralização a vista, na seguinte distribuição:

- a) A vista; ou
- b) Em até 10 (dez) parcelas iguais, segundo o critério fixado pelo Conselho de Administração.

Seis) O critério do Conselho de Administração, o valor da subscrição mínima de que trata este artigo, poderá ser reduzido, especialmente naqueles casos em que merecer campanhas diversas de associativismo na COOM.

Sete) Os valores das subscrições enunciadas nos parágrafos e alíneas deste artigo, inclusive as respectivas parcelas, quando houver, serão actualizados no final de cada mês, com base no mesmo índice que corrigir o balanço da cooperativa.

Oito) Para efeito de integralização das quotas-partes ou de aumento de capital social, poderá a cooperativa receber bens, avaliados previamente e após homologação em Assembleia Geral.

Nove) É facultado ao associado que assim desejar subscrever valor acima do limite estabelecido neste artigo, respeitadas as exigências legais.

Dez) Por outro lado, se assim desejar o associado, observados os dispositivos da legislação cooperativista vigente, mais precisamente quanto à criação do capital rotativo, poderá a cooperativa aceitar a efectivação de subscrições a qualquer tempo e de qualquer valor, desde que:

- a) O associado já tenha integralizado as subscrições mínimas e quaisquer outras obrigatórias;
- b) Tais subscrições sejam de exclusiva iniciativa e interesse do associado;
- c) Possam ter seu valor restituído ao associado quando este assim o solicitar.

Onze) A cooperativa, por decisão do Conselho de Administração, e havendo sobras, poderá pagar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do capital.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O capital de cada associado será acrescido anualmente, mediante retenção de percentual de até 3% (três por cento) de seu respectivo movimento financeiro originado da produção entregue e comercializada.

Dois) O Conselho de Administração fixará os percentuais de acordo com o que diz o artigo vigésimo segundo, observando-se o tempo de filiação, quando for o caso, bem como as desigualdades de rentabilidade dos vários produtos, sectores e/ou zonas.

Três) O Conselho de Administração poderá, ainda, fixar percentual acima de 3% (três por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

O capital social sofrerá correcção monetária nos termos da legislação fiscal vigente, cujo valor resultante dessa correcção será contabilizado na conta de reserva de capital que se transferirá para a conta capital de cada sócio, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da estrutura da administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A cooperativa terá os seguintes órgãos e organismos:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Directivo;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Consultivo.

Dois) A Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Directivo são organismos deliberativos e decisórios.

Três) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e fiscalização, com acção definida por lei e complementações estatutárias.

Quatro) O Conselho Consultivo é um órgão social, com direitos de representação previstos e definidos neste estatuto, a ser instituído, ou não, a critério do Conselho de Administração.

SECÇÃO I

Da Assembléia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A Assembleia Geral dos associados pode ser ordinária ou extraordinária, e é o órgão supremo da cooperativa, com poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam todos ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo presidente, após deliberação do Conselho Directivo.

Dois) Uma vez justificada sua motivação, 20% (vinte por cento) dos associados em condições de votar podem requerer ao presidente a convocação da assembleia e, em caso de recusa e/ou após decorridos 10 (dez) dias da data do pedido sem resposta, convocá-las eles próprios, escolhendo um presidente ad-hoc.

Três) Se ocorrerem motivos graves e urgentes, o Conselho Fiscal, após ouvido o Conselho Consultivo, quando houver, e sugestão ao presidente da cooperativa, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Não poderá participar da Assembleia Geral o associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;
- b) Esteja irregularmente a qualquer disposição do parágrafo terceiro do artigo décimo segundo deste estatuto e tenha sido notificado de tal irregularidade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

As assembleias gerais ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias para a primeira convocação, de uma hora da primeira para a segunda e de uma hora da segunda para a terceira.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que não se trate de eleições de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, sendo que neste caso deverá ser respeitado o prazo mínimo determinado no artigo vigésimo oitavo imediatamente anterior.

ARTIGO VIGÉSIMO TRIGÉSIMO

As 3 (três) convocações de que tratam os artigos vigésimo oitavo e vigésimo nono deste capítulo poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Dos editais de convocação das assembleias gerais devem constar:

- a) A denominação da cooperativa, número de Cadastro Geral de Contribuinte - CGC, seguida da expressão Convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social da cooperativa;
- c) A sequência ordinal numérica das convocações;
- d) A ordem do dia, dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do número legal (quórum), de instalação e apreciação do critério de representação;
- f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

Dois) No caso de a convocação ser feita por associados, o Edital deverá ser assinado, no mínimo, pelos 4 (quatro) primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se, ainda, o que diz o parágrafo segundo do artigo vigésimo sexto deste estatuto.

Três) Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação regional, ou comunicados por circulares e outros meios de divulgação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Um) O número legal (quórum) para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número dos associados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Dois) Mesmo em terceira convocação, a Assembleia Geral só poderá funcionar com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados responsáveis pela convocação quando se tratar de assembleia correspondente à hipótese prevista no parágrafo segundo do artigo vigésimo sexto deste estatuto.

Três) Para efeito de verificação de quórum de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, é apurado por suas assinaturas apostas no(s) Livro(s) de Presença, o mesmo acontecendo para o caso contemplado no parágrafo segundo anterior.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Um) Não havendo quórum para instalação da assembleia convocada nos termos dos artigos vigésimo oitavo e vigésimo nono, será feita uma nova convocação com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Dois) Se ainda não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, facto que deve ser comunicado ao órgão competente de representação do cooperativismo.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

O associado presente na Assembleia Geral tem direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes, observado o caso previsto no parágrafo quarto do artigo décimo deste estatuto.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) É de competência das assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Dois) Ocorrendo destituição que possa afectar a regularidade na administração ou fiscalização da entidade, poderá a assembleia designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efectuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Os novos eleitos serão em carácter provisório, isto é, mantendo-se a eleição consuetudinária sem alteração de sua periodicidade estabelecida.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Um) Os trabalhos nas Assembleias Gerais são dirigidos pelo presidente que é auxiliado por outro director, por ele indicado, sendo pelo primeiro, convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais, autoridades presentes e assessores em geral.

Dois) Caberá ao presidente assegurar a presença ou substituição do secretário responsável pelas atas de assembleias.

Três) Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente da Cooperativa, os trabalhos são dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Os ocupantes de cargos sociais, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assunto a que eles se refiram de maneira directa ou indirecta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Um) Nas assembleias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis, do parecer do Conselho Fiscal e Laudo de Auditoria Externa, se houver, solicita ao plenário que indique um associado, um a um até que a aprovação da indicação ocorra, para coordenar os debates e a votação da matéria.

Dois) Transmitida a direcção dos trabalhos, o presidente, Conselheiros Administrativos e Fiscais, deixam a mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Três) O coordenador indicado escolhe dentre os associados um secretário para aquele ato ad-hoc que o auxiliará na redacção das decisões a serem posteriormente incluídas na ata pelo secretário da assembleia.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Um) As deliberações das Assembleias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem directa ou imediata relação.

Dois) Habitualmente, a votação é a descoberto com manifestação dos favoráveis à aprovação, confirmando-se ou não pelo processo inverso, podendo a assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

Três) O que ocorrer na Assembleia Geral deve constar da ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos, por uma comissão de 10 (dez) associados designados e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.

Quatro) Havendo impossibilidade técnica de acompanhar registando em ata todo o trabalho desenvolvido em Assembleia Geral, será permitida a gravação dos trabalhos em fita magnética que será usada como memória da reunião e utilizada para posterior lavratura

da ata, ficando à disposição da comissão de aprovação da ata, bem como dos demais associados interessados até a assinatura do referido documento.

Cinco) Na hipótese de Assembleia Geral não convocada pelo presidente nem pelo Conselho Fiscal e sim por associados, de conformidade ao parágrafo segundo do artigo vigésimo sexto, a comissão de que fala o parágrafo terceiro anterior, deverá ser constituída por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes, sob pena de nulidade das deliberações registadas nas respectivas atas.

Seis) As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Sete) Quanto ao prazo para prescrição da acção para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada em erro, dolo, fraude e simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou deste estatuto, aplicar-se-á no que couber e determinar a legislação cooperativista vigente.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral Ordinária

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Um) A Assembleia Geral Ordinária que se realiza obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, delibera sobre os seguintes assuntos, que devem constar da ordem do dia.

Dois) Prestação de contas dos organismos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo de sobras e perdas apuradas ou perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- d) Parecer da auditoria externa, se houver;
- e) Plano de actividades da sociedade para o exercício seguinte com o respectivo orçamento de receita e despesa.

Três) Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

Quatro) Eleição dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Cinco) Na assembleia em que ocorrer a eleição acima referida, salvo se a mesma assembleia dispuser em contrário, fixar a remuneração e as verbas de representação para os directores membros do Conselho Directivo e o valor das cédulas de presença para os demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões.

Seis) Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo quadragésimo segundo deste estatuto.

Sete) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da matéria referida no inciso parágrafo segundo deste artigo; igualmente não poderão os mesmos votar, sobre matéria enunciada neste artigo, em seu inciso parágrafo quinto, em sua ocorrência.

Oito) A aprovação do relatório, balanço e contas da cooperativa, desonera os titulares de responsabilidade, ressalvados os casos de dolo, fraude ou simulação, bem como de infracção da lei ou deste estatuto.

SECÇÃO III

Da Assembleia Geral Extraordinária

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessária e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Dois) No quanto não lhe seja específico e determinado neste estatuto, a Assembleia Geral Extraordinária rege-se pelos mesmos procedimentos normativos estabelecidos para Assembleia Geral, constantes na Seção I, deste capítulo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Um) É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do estatuto, bem como quaisquer decisões necessárias à efectiva implementação dos novos termos estatutários;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objectivos sociais;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Deliberar sobre as contas do liquidante.

Dois) São necessários, atendido o que dispõe o parágrafo sexto do artigo trigésimo nono deste estatuto, os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

Da estrutura do processo decisório

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

O processo decisório da cooperativa é constituído pelos organismos enumerados no artigo vigésimo quarto do capítulo VI, segundo os termos deles descritivos, constantes dos seus parágrafos segundo ao quinto.

SECÇÃO I

Do Conselho de Administração

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros efectivos, todos associados, eleitos em Assembleia Geral com mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, destituídos e/ou renovados, sempre, de acordo, aos termos da legislação cooperativista vigente.

Dois) De conformidade a legislação cooperativista, na qual se dispõe sobre as formas de administração da sociedade cooperativa, o Conselho de Administração, de que trata este artigo, será constituído por membros directores executivos e membros directores vogais.

Três) Dos e pelos membros do Conselho de Administração serão designados entre si, em sua primeira reunião, após a sua posse no órgão de administração, o presidente e os demais membros do Conselho Directivo, com os títulos correspondentes às respectivas funções e perfis, denominados de conformidade à estrutura organizacional da cooperativa.

Quatro) O Conselho de Administração poderá ter ou não como presidente um outro membro deste mesmo conselho, que não presidente do Conselho Directivo, sendo que neste caso, suas decisões ficarão restritas aos actos por reuniões, ficando-lhe vedado o uso das prerrogativas de representar a sociedade, decidir e/ou deliberar administrativamente.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração, escolhidos ou não para funções executivas, não poderão ter entre si laços parentescos até segundo grau em linha recta ou colateral, afins e cónjuge.

Seis) Tendo sempre em vista a máxima adequação da estrutura do processo decisório com a estrutura organizacional da sociedade, o Conselho de Administração poderá designar dentre os conselheiros vogais, outro(s) director(es) para somar o Conselho Directivo de que trata o parágrafo segundo do artigo quinquagésimo primeiro deste estatuto.

Sete) Ainda, um membro do conselho directivo, poderá ser substituído por membro do Conselho de Administração, até então na qualidade de vogal, passando por sua vez o substituído a ser ele próprio vogal, toda a vez que tais substituições forem deliberadas pelo próprio Conselho de Administração, conforme emana o parágrafo terceiro deste artigo.

Oito) Se ficarem vagos por qualquer tempo mais da metade dos cargos dos conselheiros de administração, seja por impedimento, renúncia, demissão, eliminação, exclusão ou por vontade própria, deverá o presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Nove) O membro do Conselho de Administração que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio conselho, da maioria do Conselho Directivo, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- b) Deliberará validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria de votos dos presentes, reservado ao presidente o uso do voto duplo, ou seja, votará o presidente juntamente com os demais e, só então, ocorrendo empate, aplicará seu direito de 2 (dois) votos, servindo-se do segundo para desempate;
- c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao final dos trabalhos pelos membros do conselho presentes, podendo, de conformidade as circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no parágrafo quarto do artigo trigésimo nono deste estatuto social;
- d) As deliberações do Conselho de Administração, uma vez tomadas por maioria de votos, com relação ao total de seus integrantes, vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Um) Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, tomar todas as decisões necessárias à sociedade, que não sejam de exclusiva atribuição da própria assembleia, atribuições essas que lhes sejam conferidas por lei e/ou por este estatuto.

Dois) Por sua vez, exceptuadas as atribuições exclusivas do Conselho de Administração e, como tal, consideradas indelegáveis, das quais enumeram-se as principais no artigo quadragésimo sétimo deste estatuto, ficam

delegadas de forma sistemática ao Conselho Directivo todas as demais deliberações e decisões sobre outros assuntos de interesse da cooperativa, sobretudo todos aqueles de natureza consistente com o perfil de atribuições do Conselho Directivo, descritos na seção II do capítulo em curso.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Um) Constituem atribuições específicas do Conselho de Administração:

- a) Aprovar as mudanças da estrutura organizacional a nível de directorias e quando se fizer necessário, atendendo o disposto no parágrafo terceiro do artigo quadragésimo quarto deste estatuto, promover a designação de novos directores executivos dentre os conselheiros vogais para somar e/ou renovar o Conselho Directivo da Cooperativa;
- b) Aprovar o orçamento anual da cooperativa;
- c) Proceder a verificações e apreciações mensais do e sobre o estado económico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento dos negócios e actividades em geral, mediante exame de balancetes e demonstrativos específicos com emissão de pareceres de interesse;
- d) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- e) Estatuir regras para os casos omissos e duvidosos até à próxima Assembleia Geral;
- f) Aprovar o relatório da gestão a ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária;
- g) Propor reformas estatutárias para aprovação da Assembleia Geral;
- h) Aprovar o balanço e demais documentos que serão levados à apreciação da assembleia;
- i) Zelar pelo cumprimento das leis cooperativistas e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da legislação do trabalho e fiscal;
- j) Comunicar à Assembleia Geral que ocorrer mais próxima do evento as aquisições e/ou inversões significativas, para que seja registado naquela assembleia o conhecimento dessas alterações substantivas no activo fixo da sociedade;
- k) Decidir sobre a abertura de novas filiais e/ou entrepostos comerciais;
- l) Dar decisão final sobre a contratação de profissionais, desde que se trate de executivos de nível gerência ou equivalente e com os quais se venha a estabelecer relação de vínculo de emprego;

- m) Indicar o(s) representante(s) da sociedade junto das cooperativas centrais, em empresas com participação societária e/ou em órgãos a fins, no exercício em que deva ocorrer;
- n) Apreciar e deliberar sobre aumentos salariais liberais colectivos e sobre atribuição de gratificações e prémios, bem como sobre a prática de planos de benefícios. Limitar-se-á à definição de políticas a respeito, ficando a cargo do Conselho Directivo quaisquer definições específicas e suas aplicações;
- o) Contratar os serviços de auditoria externa e apreciar seus relatórios;
- p) Autorizar, mediante atas em que constem tais deliberações, directores executivos a transigirem, contraírem obrigações e empréstimos, empenharem, adquirirem, venderem bens e direitos sobre imóveis da sociedade, mediante emissão, aceite, aval ou endosso, juntos das instituições financeiras, de notas promissórias, garantias, contractos de câmbio, notas promissórias, hipotecária, contrato com as carteira de crédito agrícola e industrial e carteira de crédito geral, carteira de comércio exterior, penhor mercantil e industrial, dando as garantias que as Instituições Financeiras exigirem, inclusive a produção entregue pelos associados, mediante lavratura de contractos e escritura públicas e tudo mais que venha de maneira segura atender as necessidades da cooperativa;
- q) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa aprovação da Assembleia Geral;
- r) Deliberar sobre a(s) senha(s) de presença de conselheiros consultivos nas reuniões de que trata o parágrafo terceiro do artigo sexagésimo oitavo deste estatuto.

Dois) Acrescentem-se a essas atribuições enunciadas nas alíneas deste artigo todas aquelas outras previstas nos textos de diferentes outros artigos do presente estatuto social, sempre observado o que diz no artigo quadragésimo sexto e seu parágrafo segundo; relevem-se a respeito: a matéria relativa a admissões, demissões, eliminações, exclusões e reintegrações de associados, na qual se faz referências às respectivas atribuições do Conselho de Administração e da qual os correspondentes processos serão, por delegação deste conselho, efectuados sistematicamente pelo Conselho Directivo.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Um) Qualquer um dos membros do Conselho de Administração que participar de ato ou operação social, de forma individual ou comum em que se oculte a natureza da sociedade, pode ser declarado pessoalmente responsável pelas obrigações em nome delas contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Dois) Os componentes do Conselho de Administração bem como os do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das Sociedades Anónimas para efeito de responsabilidade criminal.

Três) Sem prejuízo da acção que couber a qualquer associado, a sociedade por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, tem direito de acção contra os directores membros do Conselho de Administração, para promover a sua responsabilidade.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas ou que estejam envolvidos em processo de insolvência, concordata ou falência, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra economia popular, a fé pública ou a propriedade.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

O associado, mesmo ocupante de cargo electivo na sociedade, que, em qualquer operação, tiver interesse oposto ou conflituante ao da cooperativa, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Constituído de 3 (três) membros efectivos, com os títulos de presidente, director executivo e secretário executivo, funciona em regime de colegado ou conselho, cabendo-lhe a tomada de decisão sobre todos os assuntos correspondentes aos itens que compõem o seu perfil de atribuições, a seguir enunciado, bem como sobre todos os demais assuntos que por sua natureza, mesmo que não constantes desse perfil, mantiverem similaridade de conteúdo e/ou equivalente relevância.

Dois) Regendo-se a estrutura do Conselho Directivo pela estrutura organizacional da sociedade, poderá este conselho contar com mais de 3 (três) membros directores executivos. Observe-se ainda que, havendo número de membros do Conselho Directivo que ultrapasse a 3 (três), dever-se-á atender em termos das deliberações votadas, às mesmas condições numéricas e de proporcionalidade estabelecidas

para a condição do Conselho Directivo quando composta de 3 (três) membros. Caso o número, acidentalmente, venha a ser par, caberá, e só então, ao presidente, o direito ao duplo voto, em termos análogos aos constantes da incisa alínea b do artigo 45.

Três) No quanto especificar e determinar os perfis das áreas funcionais de direcção compreendidas na estrutura organizacional da cooperativa, dispostas no capítulo VIII deste estatuto, cumpre a esse Conselho Directivo, designar de forma sistemática a(s) respectiva(s) área(s) que se subordinará(ão) individualmente ao director superintendente, ao secretário e a outro(s) director(es) que porventura venha somar a este conselho.

Quatro) A institucionalização deste conselho, fundamentada na legislação cooperativista, não exime como não conflitua com o exercício da responsabilidade de cada director individualmente, observando-se, no entanto, que, uma vez conduzido o assunto para apreciação e/ou decisão desse organismo, suas deliberações, definições e decisões prevalecerão sobre quaisquer deliberações, definições e decisões individuais dos directores titulares, incluído o próprio presidente, vinculados a todos, mesmo ausentes ou discordantes.

Cinco) Da mesma forma, ao mesmo tempo que este é um organismo deliberativo e decisório, ao nível descrito no parágrafo anterior, cabe-lhe igualmente o poder de dar origem a quaisquer actos administrativos necessários à implementação de suas deliberações e decisões, atribuída por natureza à presidência a responsabilidade de expedi-los em nome do conselho.

Seis) O presidente poderá, a seu critério, designar por delegação sistemática, periódica ou mesmo ocasional, qualquer outro membro do Conselho para substituí-lo especificamente no exercício desta atribuição.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Em suas análises e, sobretudo, em suas decisões, os membros do Conselho Directivo tenderão ao consenso. No entanto, as decisões validar-se-ão uma vez que correspondam ao pensamento de, ao menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Dois) Não havendo maioria a favor ou contra uma deliberação, a decisão ficará suspensa, optando-se, conforme o caso, por uma dessas alternativas:

- a) Remeter o assunto para outra reunião do mesmo conselho, sendo no máximo mais uma, tendo em vista a possibilidade de melhores informações e maiores estudos;
- b) Remeter o assunto para que seja deliberado pelo Conselho de Administração.

Três) Quando o assunto for encaminhado ao Conselho de Administração, caberá,

obviamente, àquele conselho, a decisão final e, se mesmo assim, o director responsável persistentemente não realizar a deliberação estabelecida, o Conselho de Administração poderá tomar, a respeito, qualquer iniciativa com base na lei e/ou no estatuto.

Quatro) Este organismo reunir-se-á de forma ordinária uma vez por mês e, de forma extraordinária, sempre que necessário.

Cinco) As reuniões ordinárias estarão indicadas no calendário de actividades dos organismos do processo decisório e, para essas reuniões, a convocação ocorre, assim, automaticamente, podendo, no entanto, haver modificações de datas mediante comum acordo ou alterações prévias do próprio calendário de actividades.

Seis) As reuniões extraordinárias, que poderão ser solicitadas por qualquer dos membros do Conselho Directivo, terão convocação expedida pelo titular da área administrativa, cujo titular, antes de sua expedição, consultará os demais membros sobre a oportunidade de data e horário.

Sete) Compete ainda ao titular da área administrativa, responsabilizar-se pelos serviços burocráticos e de comunicação necessária ao desenvolvimento das actividades deste conselho, ênfase feita para o que se prevê nos artigos quinquagésimo sexto e quinquagésimo sétimo e seus parágrafos deste estatuto, como para quaisquer outras iniciativas que visem a máxima eficiência no funcionamento do Conselho Directivo.

Oito) Por outro lado, observado o que se diz no parágrafo anterior, concernente ao público interno da cooperativa, caberá ao titular da área de comunicação e serviço social a responsabilidade de dar difusão ao público externo das deliberações deste conselho, sempre que disso ocorra necessidade ou conveniência.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Directivo poderá convidar qualquer funcionário, gerente ou não, Conselheiro Fiscal, membros de comissões ou outro director membro do Conselho de Administração e não-membro do Conselho Directivo, como participante *ad-hoc* em carácter de presença informativa sobre itens constantes em pauta, sendo que esses participantes, assim convidados, não terão direito a voto.

Dois) O Conselho Directivo, por sua exclusiva deliberação, poderá contratar técnicos, assessores, consultores e até mesmo directores membros do Conselho de Administração e não membros do Conselho Directivo, para que, sem vínculo laboral, lhe prestem serviços necessários ao óptimo desempenho das suas atribuições, bem como para o desenvolvimento de acções e planos individuais ou comuns, em suas áreas de direcção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Constitui o perfil funcional do Conselho Directivo o seguinte conjunto de precípuas atribuições:

- a) Designar de forma sistemática a quais titulares do Conselho Directivo caberá a responsabilidade pela(s) respectiva(s) área(s) funcionai(s) de direcção dispostas na Secção III do capítulo VIII deste estatuto;
- b) Designar de forma sistemática e/ou de período em período, o coordenador do Conselho de Gerência, tratado na incisa e do artigo vigésimo quarto deste estatuto social;
- c) Definição e controle das políticas gerais, segundo o sistema de planeamento e administração estratégica;
- d) Definições das políticas específicas e das estratégias concernentes às grandes linhas de crescimento e de desenvolvimento dos negócios, actividades e operações da sociedade;
- e) A aprovação final e o acompanhamento dos planos de actividades de cada directoria individual;
- f) Deliberações e determinações sobre projectos de diversificações e inovações significativas;
- g) Submeter oportunamente ao Conselho de Administração os planos de alterações significativas concernentes à estrutura organizacional da cooperativa;
- h) Analisar e apresentar ao Conselho de Administração os orçamentos anuais, os planos de inversões e as proposições relativas à distribuição dos resultados da sociedade;
- i) Decidir sobre a aplicação dos incentivos fiscais;
- j) Definir as políticas específicas atinentes aos preços para o produtor, bem como determinar valores sempre que se tratar de variações significativas, ou seja, aquelas capazes de afectar as margens de sobras programadas;
- k) Deliberar e dar decisão final quanto às posições mais significativas concernentes aos preços do mercado, quer de venda como de compra de produtos *in-natura*, e ainda quanto aos preços de compra e venda de produtos de fornecimentos e serviços aos associados, mantida, mesmo assim, a responsabilidade individual das respectivas directorias em cujo âmbito de acção se localizarem de forma específica tais operações;

- l) Decidir caso a caso, quaisquer negócios e/ou operação que escapem ao sistema comum e/ou habitual de comercialização de produtos primários ou industrializados;
- m) Analisar, avaliar e decidir a regulamentação de recebimento de safra de produtos agro-pecuários e/ou extractivos;
- n) Decidir sobre eventuais interrupções na prática de quaisquer actividades da cooperativa, bem como sobre modificações significativas nos planos relativos a essas actividades;
- o) Decidir sobre quaisquer actualizações e inovações úteis à sociedade, que devam ser inseridas em sistema de planeamento, segundo as mudanças naturais que costumam ocorrer nas actividades da cooperativa, bem como nas diferentes circunstâncias externas que envolvem seus negócios; por outro lado, avaliar e exigir o adequado cumprimento dos planos e objectivos assim definidos para todas as grandes áreas de resultados, tomando sempre e sistematicamente as medidas cabíveis, segundo o caso;
- p) Avaliar e programar o montante de recursos financeiros necessários ao atendimento das operações e serviços; indicar as instituições financeiras (bancos) nos quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis e fixar limite máximo do saldo que poderá ser mantido em caixa;
- q) Fixar as despesas de administração em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para cobertura;
- r) Estabelecê-las e exigir o cumprimento das normas necessárias ao bom funcionamento organizacional e operacional da cooperativa;
- s) Executar e controlar a aplicação dos critérios e procedimentos relativos à fidelidade operacional, estabelecidos de conformidade ao enunciado na alínea i do parágrafo terceiro do artigo décimo segundo deste estatuto;
- t) Julgar os recursos eventualmente formulados por funcionários contra decisões de ordem interna tomada por executivos de linha da cooperativa;
- u) Dar cumprimento a todas as demais atribuições a esse conselho delegadas pelo Conselho de Administração segundo os textos deste estatuto social;
- v) Responsabilizar-se pelo conteúdo e uso sistemático de todos os instrumentos

directivos e dos documentos e ata de processo decisório da cooperativa, e exigir o cumprimento de todas as acções, objectivos, metas e tarefas que correspondam às directrizes e decisões delas constantes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Um) De forma consistente com o que está expresso nos artigos quinquagésimo primeiro e quinquagésimo quarto, o Conselho Directivo objectivará a tomada de decisão final sobre todos os temas de sua responsabilidade, assim enumerados, enfatizando-se ainda a importante função exclusiva desse conselho de dar solução às possíveis dificuldades de consenso na prática de hábitos ideais de acção conjunta de mais de uma directoria, ou mesmo por interpelações entre diferentes directorias.

Dois) Nessa última hipótese, relevando-se os casos de interferências em áreas alheias, fica estabelecida, para sua solução, a seguinte sequência de critérios:

- a) Os assuntos relativos a interpelações de directorias em áreas alheias só poderão ser levados à apreciação do Conselho Directivo, nos casos de ausência de consenso entre as partes;
- b) Ocorrendo tal dificuldade de consenso, fica sob inteira responsabilidade do director interpelado, levar o assunto à apreciação do Conselho Directivo;
- c) Por outro lado, a directoria que originou a interpelação só poderá e, então, deverá levar o assunto debatido à apreciação do Conselho Directivo, após a efectivação da reunião do conselho prevista em calendário e que se siga imediatamente à ocasião em que se deu tal interpelação;
- d) Realizada essa reunião, se o assunto não tiver sido introduzido na pauta da mesma, a directoria interpelante poderá e deverá, segundo a maior ou menor urgência, tratar do tema na próxima reunião ou sugerir convocação de reunião extraordinária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Um) Todas as reuniões deste conselho deverão, preferencialmente, ser coordenadas por uma pauta de trabalho, em que constem previamente os diferentes itens objecto das análises e/ou decisões.

Dois) Em todas as pautas deverá, de preferência, constar um item em aberto Assuntos Emergenciais, não previsto e de urgência, para aquela reunião; note-se, no entanto, que tais assuntos só poderão ser tratados uma vez esgotados os temas em pauta.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) De cada reunião será elaborada uma ata em que conste como não conclusões os assuntos que foram analisados, postos em estudo sem possibilidade ainda de deliberação e, como conclusões, as deliberações com nível de decisão final para execução.

Dois) Desta ata deverão ser elaborados extractos que serão, logo que aprovada a ata mediante assinatura dos membros do Conselho Directivo, enviados aos responsáveis envolvidos na execução das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII

Da estrutura organizacional

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

A estrutura organizacional da cooperativa é constituída, além da presidência, por mais 2 (duas) áreas funcionais de direcção, podendo, ser aumentada ou redistribuída, de conformidade aos dispostos nos parágrafos segundo e terceiro do artigo quinquagésimo primeiro, cujas áreas, não necessariamente, poderão ser da forma que a seguir se enumeram as principais:

- a) Divisão administrativa;
- b) Divisão de finanças;
- c) Divisão de compras;
- d) Divisão agro-pecuária;
- e) Divisão de lojas;
- f) Divisão operacional/industrial; e
- g) Auditoria interna.

SECÇÃO I

Das atribuições gerais e comuns

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

São atribuições gerais e comuns à presidência e demais directorias:

- a) Participar activamente das reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Directivo da Cooperativa;
- b) Cumprir integralmente as responsabilidades contidas no perfil funcional do Conselho Directivo, na qualidade de seu membro efectivo;
- c) Contribuir e participar na elaboração, na constante realimentação, nas actualizações e no acompanhamento sistemático das políticas, das estratégias e dos planos de objectivos e orçamentários da sociedade.

SECÇÃO II

Da presidência

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Um) Compete ao titular da presidência:

- a) Exercer acção directiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre os demais titulares directores

da cooperativa e, a área de auditoria interna, a si subordinada directamente;

- b) Dirigir as reuniões, bem como apoiar executivamente todas as determinações do Conselho Directivo;
- c) Assumir pessoalmente a atribuição que lhe confere o parágrafo quinto do artigo quinquagésimo primeiro deste estatuto, ou designar director que o substitua especificamente para esses efeitos, na forma prevista no parágrafo sexto do mesmo artigo;
- d) Definir as macropolíticas e estabelecer as directrizes concernentes aos grandes pontos de concentração de esforços da sociedade, submetendo-as ao tratamento e às deliberações do Conselho Directivo da Cooperativa;
- e) Assegurar, mediante acção pessoal, bem como através de actos de outros directores da cooperativa, por sua delegação, a preservação e a optimização da imagem institucional da sociedade, junto ao Governo Central, Provincial e Municipal, órgãos públicos, entidades de classes e outras, instituições financeiras e, em termos gerais, junto ao público interno e externo de interesse, quer a nível regional e nacional, como internacional;
- f) Avaliar os resultados e o desempenho das actividades e dos titulares dos cargos directivos, bem como promover seu desenvolvimento;
- g) Dedicar-se à supervisão geral das actividades da cooperativa, visando a assegurar sua continuidade, seu crescimento e a recompensa ao capital dos seus associados;
- h) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, individualmente ou em conjunto, com outros directores;
- i) Convocar e presidir às Assembleias Gerais e às reuniões do Conselho de Administração;
- j) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Directivo, contractos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- k) Fixar em conjunto com outro membro do Conselho Directivo, junto das instituições financeiras (bancos) e outros estabelecimentos de créditos, as normas para as operações e demais tipos de financiamentos, inerentes à produção e comercialização agro-pecuária e extractiva, inclusive quanto ao contrato, tipo, taxas de juros, garantias, avaliação de crédito, de conformidade com a

acção bancária e submeter aos bancos com os quais a cooperativa operar, a indicação dos avaliadores;

- l) Assinar títulos nominativos dos associados;
- m) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa, quando houver;
- n) Assinar e endossar com outro membro do Conselho Directivo, os termos e conhecimentos de depósitos, garantias, guias e conhecimentos ferroviários, rodoviários e marítimos, facturas, consignações, penhores, recibos, documentos alfandegários de importação e exportação, inclusive em carteira dos bancos e quaisquer outros estabelecimentos de créditos e, ainda sacar de ou para o exterior;
- o) Assinar, em conjunto com outro membro do Conselho Directivo, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer títulos que importem na movimentação de fundos, bem como endossos ou avais, emitindo quaisquer títulos de créditos rurais admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizando títulos de créditos emitidos pelos associados;
- p) Assinar com o titular da área financeira as verificações de saldo em caixa e bancos;
- q) Outorgar com outro membro do Conselho Directivo procurações a terceiros com plenos poderes para representar a sociedade nas transacções para as quais tal procedimento se apresentar como recomendável ou conveniente.

Dois) O presidente é delegado nato junto das cooperativas de segundo grau a que venha se filiar na COOM.

Três) A prática de quaisquer actos correspondentes a essas atribuições de competência do presidente, por parte de outro membro do Conselho Directivo ou membro do Conselho de Administração e não membro do Conselho Directivo, implica em presunção de delegação formal do presidente ou de deliberação do Conselho Directivo, na ausência deste. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em atas de reunião do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

Das demais áreas funcionais de direção

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao titular da área de administração e finanças elaborar e propor ao

Conselho Directivo as políticas e estratégias relativas:

- a) Quanto à Divisão Administrativa:
 - I. Ao instrumental técnico consolidado do sistema de planeamento;
 - II. Ao instrumental técnico do processo decisório da sociedade, tais como pautas subsídios às reuniões dos conselhos, respectivas atas e outros, tudo de acordo, ao que prevêem o parágrafo sétimo do artigo quinquagésimo segundo e ainda os artigos quinquagésimo sexto e quinquagésimo sétimo e seus parágrafos;
 - III. Ao Departamento de Recursos Humanos;
 - IV. Ao Departamento de Serviços de Planeamento e Desenvolvimento Organizacional;
 - V. Ao Departamento de Informática;
 - VI. À Contabilidade;
 - VII. Aos Serviços Jurídicos;
 - VIII. Às actividades e aos meios de divulgação da cooperativa, com relação ao público externo e ao público interno;
 - IX. Às acções de recepção e relações públicas;
 - X. À coordenação administrativa das actividades de comissões de Associados e Conselho Consultivos quando houver;
 - XI. À prestação dos serviços sociais enunciados no parágrafo sétimo do artigo sétimo deste estatuto.

b) Quanto à divisão de finanças:

- I. Às análises para o planeamento financeiro;
- II. À tesouraria e à administração do capital de giro;
- III. À administração do activo fixo e investimentos de capital;
- IV. Ao custo dos recursos;
- V. À estrutura de capital;
- VI. Às fontes de financiamentos a curto e logo prazo;
- VII. Às linhas de operações relativas à utilização de recursos financeiros;
- VIII. À prestação de serviços gerais informativos ao associado e o cadastro social.

c) Quanto à divisão de compras:

- I. Às compras em comum para fornecimentos aos associados;
- II. Às compras de produtos e materiais de uso interno;
- III. Ao inter-relacionamento positivo e harmónico com os fornecedores, visando facilitar o processo de cotações e aquisições de melhores produtos com melhores preços e etc;

IV. Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replaneamento;

V. Definir os objectivos de operacionalização destas estratégias assim planeadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo alcance de tais objectivos, diante do Conselho Directivo da Cooperativa;

VI. Exercer acção directiva e hierárquica, como membro do Conselho Directivo, sobre as gerências e/ou Chefias das Unidades, Entrepósitos e/ou filiais, em termos de todos os resultados de interesse da Cooperativa, bem como exercer ainda, como titular da área de administração e finanças, acção directiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa directoria;

VII. Exercer acção directiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas directamente;

VIII. Elaborar para cada exercício social um plano geral de acção de sua directoria, apresentando-o ao Conselho Directivo e assegurando sua efectiva implementação. Sempre que necessário, actualizá-lo, rerepresentá-lo e garantir o cumprimento do assim planeado;

IX. Dar atendimento aos actos e às acções que, por delegação do presidente ou de outros membros do Conselho Directivo lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;

X. Assinar, com outro membro do Conselho Directivo, os instrumentos enunciados no artigo sexagésimo, em suas alíneas j, l, o, p e q.

Dois) A prática de quaisquer actos correspondentes às atribuições do titular dessa área por parte de outro director, implica em presunção de delegação formal do titular ou de deliberação do Conselho Directivo. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em atas de reuniões do Conselho Directivo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Um) Compete ao titular da área técnica/operacional elaborar e propor ao Conselho Directivo as políticas e estratégias relativas:

- a) Quanto à divisão agropecuária:

- I. À venda, distribuição e ao controle dos estoques mínimos e máximos dos produtos de fornecimento e/ou abastecimento excepto os de lojas e segundo o texto do parágrafo quarto do artigo sétimo deste estatuto social;
 - II. Ao controle e à estatística das evoluções das culturas, com destaque para: produtividade, variações, áreas cultivadas, custos de produção e controle da fidelidade dos associados;
 - III. Ao atendimento de assistência técnica e orientação ao associado, com destaque para o correcto uso do solo e demais recursos naturais, o desenvolvimento e colheitas e/ou extracção dos produtos, a correcta utilização de fertilizantes e defensivos, o controle de pragas e doenças, inclusive em sentido preventivo, as formas adequadas de culturação, o correto manuseio de máquinas e implementos agrícolas;
 - IV. Aos viveiros e campo experimental.
- b) Quanto à divisão de lojas:
- I. Às vendas em geral dos produtos em lojas;
 - II. Ao desenvolvimento e inter-relacionamento positivo e harmónico com os pequenos e grandes compradores, visando facilitar o processo de comercialização dos produtos;
 - III. Aos canais de distribuição e colocação directamente nos mercados consumidores;
 - IV. À área de *marketing*;
 - V. À promoção e propaganda.
- c) Quanto à divisão operacional/industrial:
- I) Aos procedimentos de recebimento, classificação, beneficiamento, re-beneficiamento, garantia qualitativa e quantitativa, padronização no total ou em parte, da produção agrícola, pecuária e/ou extractiva de seus associados e dos não associados quando autorizado por instrumento legal;
 - II) Às instalações de unidade de recebimentos, manutenção e/ou reformas de armazéns graneleiros e convencionais, depósitos e equipamentos em geral, assegurando a constante adequação às necessidades da cooperativa, do sistema de recepção, secagem, armazenagem e movimentação dos produtos.
 - III) **Aos serviços de armazém geral**
 - IV Aos planos e programas gerais de industrialização, visando a subsidiar a plena consecução das metas mercadológicas da Cooperativa.
 - V) Às actividades industriais e de processamento em geral da cooperativa.

- VI) Às actividades de manutenção industrial, projectos e montagens mecânicas, eléctricas e hidráulicas em geral.
- VII) Aos projectos, planos e programas de construção civil e manutenção de obras (infra-estrutura).
- VIII) À administração e conservação de reflorestamento.
- IX) Dar cumprimento a tais estratégias, uma vez aprovadas e propor, bem como incorporar alterações e realimentações das mesmas, que forem determinadas pelas mudanças das circunstâncias, mediante seu adequado replaneamento;
- X) Definir os objectivos de operacionalização destas estratégias assim planeadas e exigir o cumprimento da parte das pessoas envolvidas, responsabilizando-se pelo alcance de tais objectivos, diante do Conselho Directivo da cooperativa;
- XI Exercer acção directiva e hierárquica, como membro do Conselho directivo, sobre as gerências e/ou chefias das unidades, Entrepósitos e/ou filiais, em termos de todos os resultados de interesse da cooperativa, bem como exercer ainda, como Director da Área Técnica/Operacional, acção directiva e funcional sobre as mesmas no que corresponda ao perfil de atribuições dessa directoria;
- XII) Exercer acção directiva e hierárquica, bem como motivacional, sobre as demais gerências, assessorias e/ou chefias a si subordinadas directamente;
- XIII) Elaborar para cada exercício social um plano geral de acção de sua directoria, apresentando-o ao Conselho Directivo e assegurando sua efectiva implementação. Sempre que necessário, actualizá-lo, rerepresentá-lo e garantir o cumprimento do assim planeado;
- XIV) Dar atendimento aos actos e às acções que, por delegação do Presidente ou de outros membros do Conselho directivo lhe forem atribuídos, por todo o período em que perdurem os efeitos dessa delegação;
- XV) Assinar, com outro membro do Conselho directivo, os instrumentos enunciados no artigo 60, em suas alíneas *j*, *l*, *o* e *p*.

Dois) A prática de quaisquer actos correspondentes às atribuições do Director desta área por parte de outro Director, implica em presunção de delegação formal do titular ou de deliberação do Conselho directivo. Tais delegações deverão constar em documentos hábeis e/ou em actas de reuniões do Conselho Directivo.

SECÇÃO IV

Das ausências e delegações

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Das ausências e delegações do presidente:

- a) Para os casos específicos de delegação já previstos nos parágrafos anteriores, seguir-se-á as regras estabelecidas nos termos em que constam deste estatuto;
- b) Nos casos de ausência do presidente, ressalvadas as condições referidas na alínea a anterior, e atendido, por primeiro, o disposto no parágrafo sexto do artigo quinquagésimo primeiro, a princípio deverão aguardar sua presença, todavia, no que se referir estritamente àqueles expedientes em que compreendam, tão-somente, actos de carácter pessoal necessários para dirigir trabalhos, fica em sua ausência, delegado sistematicamente ao Director Superintendente, seguindo-se à ordem, na ausência deste último secretário e, assim sucessivamente.

Dois) Independente do disposto na alínea b deste artigo, nas ausências de prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, deverá ser emitida Circular a respeito.

Três) Não havendo atendimento a tais normas, as decisões caberão ao Conselho Directivo, inclusive a de definir responsabilidades específicas aos directores, individualmente, no período de ausência do presidente.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Um) Das ausências e delegações dos demais directores, membros do Conselho Directivo:

- a) Quando se tratar de ausência igual ou inferior a 5 (cinco) dias úteis, bastará comunicação ao presidente ou outro director que o informe à posteriori, sempre que haja dificuldade de comunicação prévia e pessoal com a presidência;
- b) Quando se tratar de ausência de 5 (cinco) dias até 15 (quinze) dias, será necessária a comunicação ao presidente, seguida de delegação verbal do director ausente a qualquer outro dos directores, à sua escolha, após acordo com o presidente;
- c) Quando se tratar de ausência superior a 15 (quinze) dias, deverá haver prévia comunicação ao presidente e após o seu *de acordo* o interessado delegará a qualquer de seus pares, durante o período de sua ausência, emitindo Circular Informativa a quem possa interessar.

Dois) Não havendo atendimento dessas normas, as decisões da directoria ausente ficarão a cargo do Conselho Directivo.

Três) Caso haja ausência de decisão necessária em qualquer das directorias e que venha a prejudicar outras áreas de forma relevante, mesmo estando presente o director responsável, caberá ao Conselho Directivo solicitar deste, insistentemente, a decisão. Não acontecendo, tomá-la em sua substituição.

CAPÍTULO IX

Da estrutura de representação do quadro social

SECÇÃO I

Do Conselho Consultivo

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Um) O Conselho Consultivo é um órgão social, a ser instituído, ou não, a critério do Conselho de Administração e, quando instituído, será constituído de associados aos quais é conferido por voto de conformidade com os ditames deste estatuto o direito de representação de grupos (núcleos) de associados distribuídos segundo regiões socioeconómicas, também definidas pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho Consultivo é órgão de carácter consultivo de apoio aos demais órgãos e organismos que compõem a estrutura da administração da cooperativa e só exercerá poder deliberativo em caso específico contemplado neste estatuto.

Três) O total de membros efectivos desse conselho, será em número idêntico à quantidade de grupos (núcleos) de associados definidos de acordo com o *caput* deste artigo e, com igual número de suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, ficando neste último caso o da substituição, restrito ao respectivo grupo (núcleo) em que foram eleitos.

Quatro) Para que se determinem os critérios estabelecidos no parágrafo anterior, o número de representantes de cada região socioeconómica, obedecerá proporcionalmente ao número de associados matriculados a 31 de Dezembro do exercício findo e/ou valor advindo da soma das operações das unidades da região socioeconómica, apuradas no balanço do mesmo exercício.

Cinco) Na qualidade de órgão de apoio, o Conselho Consultivo terá como precípuas atribuições, as que seguem:

- a) Promover sempre maior integração entre o quadro associativo e a Administração da Cooperativa;
- b) Identificar problemas e oportunidades das regiões que representam, promovendo, junto à administração da sociedade, as possíveis respectivas soluções e desenvolvimentos;
- c) Veicular de forma imediata aos

associados das unidades os planos e iniciativas significativas de desenvolvimento global;

- d) Promoção da ampliação do quadro associativo, bem como da maximização de sua participação activa junto da sociedade, e a plena usufruição dos serviços por ela prestados aos associados.

Seis) Nos casos de eventuais consultas de que trata o parágrafo terceiro do artigo vigésimo sexto, por parte do Conselho Fiscal, este Conselho Consultivo deverá se manifestar a respeito do assunto num prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da formalização da referida consulta.

Sete) Os representantes de que trata o parágrafo terceiro deste artigo serão constituídos por sócios actantes. Para efeito de definição do termo sócio actante, entender-se-á como todo o associado que não esteja infringente de qualquer alínea do parágrafo terceiro do artigo décimo segundo e parágrafo segundo do artigo décimo sétimo, respectivamente deste estatuto.

Oito) Quaisquer que sejam as circunstâncias, cada região socioeconómica definida pelo Conselho de Administração terá, ao menos, um representante nesse Conselho Consultivo.

Nove) Para que se atenda ao limite estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, o número de representantes que serão eleitos em cada uma das regiões socioeconómicas serão comunicados, sistematicamente, à época de nova eleição.

Dez) Os membros desse Conselho Consultivo serão eleitos a cada 4 (quatro) anos com mandato de igual duração e a data para essa eleição será sempre no decurso do quarto trimestre do exercício social imediatamente subsequente àquela eleição do Conselho de Administração.

Onze) Os membros do Conselho Consultivo poderão concorrer a cargos electivos da sociedade, desde que para isso se desliguem desse conselho antes da proposição da lista.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Um) A organização e a forma de realização das eleições desse conselho estarão a cargo do titular da área de comunicação e serviços sociais, o qual apresentará, vez a vez, plano específico ao Conselho de Administração da Cooperativa.

Dois) Uma vez eleitos os membros do Conselho Consultivo, estes elegerão, entre si, os titulares para os cargos de coordenador geral, seu vice e secretário.

Três) Essa eleição deverá dar-se dentro da primeira quinzena que se segue à eleição dos membros do Conselho Consultivo.

Quatro) O Conselho Consultivo poderá, no decurso dos mandatos normais, substituir os titulares desses postos, sempre por voto correspondente à maioria relativa ao total dos membros integrantes do mesmo conselho.

Cinco) Independente da obrigatoriedade da presença dos representantes das respectivas regiões socioeconómicas às reuniões desse Conselho Consultivo, o número legal (quórum) de sua instalação para os casos específicos de deliberações contempladas neste artigo e no artigo septuagésimo e seus parágrafos será o seguinte:

- a) 2/3 (dois terços) do número total dos membros, em primeira convocação; e
- b) Metade mais um dos membros em segunda e última convocação.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

A coordenação administrativa das actividades do Conselho Consultivo será de responsabilidade do titular da área de comunicação e serviços sociais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Um) O Conselho Consultivo reunir-se-á de forma ordinária a cada trimestre do exercício social da cooperativa e de forma extraordinária quando necessário, sendo atribuição do Conselho de Administração e/ou Conselho Directivo deliberar sobre a convocação de reuniões extraordinárias.

Dois) As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Directivo ou do Conselho Fiscal.

Três) A presença dos membros do Conselho Consultivo em reuniões é obrigatória, tendo os mesmos direitos a cédula de presença, cujo valor será estabelecido pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

Quatro) Todo o titular que não estiver presente em três reuniões consecutivas ou em seis intercaladas durante seu mandato, sem justificativa por escrito e aceita por 2/3 dos membros efectivos, presentes à reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá o cargo.

Cinco) Os cargos de membros efectivos do Conselho Consultivo que, por este ou outro motivo, resultarem vagos no espaço entre uma e outra eleição, serão preenchidos pelos respectivos suplentes, conforme determina o parágrafo terceiro do artigo sexagésimo quinto, através de indicações do próprio grupo restante de efectivos, observando-se para isto, o processo democrático da livre escolha e/ou se necessário for, na ausência de consenso, por intermédio do voto de 2/3 dos presentes na reunião que se tratar da substituição.

Seis) Para os postos previstos no parágrafo segundo do artigo sexagésimo sexto, haverá reeleição na primeira reunião ordinária prevista ou em reunião extraordinária aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que os novos eleitos terão mandato restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinárias.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Na qualidade de órgão consultivo de apoio aos demais órgãos e organismos que compõem a estrutura da administração da cooperativa, o Conselho Consultivo, sob a coordenação do titular da área de comunicação e serviços sociais, poderá regulamentar através de regimento interno, o conjunto de normas necessárias à manutenção, controle e operacionalização dos grupos (núcleos) de associados.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Um) O Conselho Consultivo exercerá, no entanto, poder deliberativo ou decisório, no caso específico de prévia provação de candidatos aos cargos de Conselho de Administração e Conselho Fiscal, de tal forma que:

- a) Só possa ser candidato aquele cujo currículo seja aprovado por esse Conselho Consultivo, satisfeitas as seguintes condições, dentre outras:
 - I. Tenha idade superior a 30(trinta) anos;
 - II. Tenha sido admitido no quadro social há mais de 5 (cinco) anos;
 - III. Seja associado fiel nas operações de compra e venda em comum;
 - IV. Não esteja incurso, naqueles impedimentos constantes da legislação cooperativista e dispostos no artigo quadragésimo nono deste estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;
 - V. Não se enquadre no disposto do parágrafo segundo do artigo décimo sétimo deste estatuto;
 - VI. Tenha capacidade, habilidade e idoneidade moral, administrativa e financeira.
- b) Só seja considerada apta à eleição aquelas lista das quais todos os seus integrantes tenham sido assim aprovados.

Dois) Os membros integrantes de cada lista deverão ser votados em termos de sua aprovação ou não, por esse Conselho Consultivo, um a um, e sempre segundo o estabelecido nas alíneas *a* e *b* deste artigo, cuja votação deverá ser pelo método secreto.

Três) São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o parágrafo segundo imediatamente anterior.

Quatro) O Conselho Consultivo só iniciará os trabalhos a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, de posse das informações citadas nas alíneas *a* e *b* do mesmo artigo, bem como, se for o caso, de outros dados informativos e que porventura estabeleçam as condições favoráveis ou impeditivas ao associado que deseja candidatar-se aos postos de conselheiros da cooperativa.

Cinco) O coordenador geral ou seu substituto legal deverá logo a seguir à apuração dos

resultados da aprovação ou não dos currículo que compõem cada lista, emitir um documento em 3 (três) vias de igual teor, oficiando os respectivos resultados aos titulares das respectivas listas, bem como à Secretaria da Cooperativa; sendo que, àquelas listas que forem aprovadas nos termos da alínea *b*) deste artigo, deverão ser registadas na Secretaria da Cooperativa, atendendo-se para tal o disposto no artigo octogésimo nono, parágrafo segundo, inciso I deste estatuto.

SECÇÃO II

Do(s) delegado(s) por grupo(s) seccionais

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Independente da existência do Conselho Consultivo para a participação em Assembleias Gerais, os associados residentes a mais de 50 (cinquenta) quilômetros da sede, poderão constituir grupos seccionais, para elegerem através de instrumentos próprio, delegados para representá-los em determinada Assembleia Geral.

Dois) O(s) grupo(s) seccionais de que trata o caput deste artigo serão formados, individualmente, por 50 (cinquenta) associados.

Três) O número de delegado(s) será em número idêntico à quantidade de grupo(s) seccionais apurados de acordo com o parágrafo segundo deste artigo e serão escolhidos entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerça cargos electivos na COOM.

Quatro) Uma vez formado o(s) grupo(s) seccionais, se eventualmente, sobram associados que somados não conseguirem atingir o número mínimo exigido para tal, estes poderão comparecer pessoalmente às Assembleias Gerais e exercer o seu direito de voto.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Um) O instrumento próprio de delegação de que trata o artigo septuagésimo primeiro deste estatuto, será entendido como folha(s) solta(s) de presença dos associados a serem encadernadas em livros, de que trata a incisa *j* do artigo septuagésimo sétimo deste estatuto, as quais serão utilizadas nas reuniões desses grupos para escolha de seus delegados, sendo que nelas, deverão, constar das formalidades legais, tais como: termo de abertura, relação identificando os associados presentes, acompanhada do número de matrícula de cada sócio presente e suas respectivas assinaturas, declaração formal de delegação no final do documento, data e, assinatura do(s) delegado(s) eleito(s).

Dois) A escolha destes delegados, deverá ser sempre no decurso dos meses de Novembro e Dezembro de cada ano, sendo que o instrumento de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser entregue em locais a ser designado pelo Conselho Directivo até o dia 15 (quinze) do

mês de Janeiro. A delegação vigorará até o encerramento dos trabalhos da assembleia para a qual recebeu tais delegações.

CAPÍTULO X

Da estrutura fiscal

SECÇÃO I

Do Conselho Fiscal

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efectivos e 3 (três) suplentes, qualquer destes para substituir qualquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de igual período estipulado na legislação cooperativista, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Dois) Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo quadragésimo nono deste estatuto, os parentes dos directores até 2.º (segundo) grau em linha recta ou colateral, afins e cônjuge, bem como os parentes entre si até esse grau.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não poderão exercer cumulativamente cargos nos órgãos da administração.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

Dois) Em sua primeira reunião, escolherá entre seus membros efectivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Três) As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, do Conselho Directivo ou da Assembleia Geral.

Quatro) Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

Cinco) As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação, e constarão de ata lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes, podendo, de conformidade as circunstâncias, utilizarem-se de expediente idêntico ao descrito no parágrafo quarto do artigo trigésimo nono deste estatuto social.

Seis) É permitida a presença dos conselheiros fiscais suplentes nas reuniões.

Sete) Todo o titular membro do Conselho Fiscal que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas durante o seu mandato, sem justificativa por escrita ou verbal e aceita pelos demais membros presentes na reunião que se seguir imediatamente à referida ausência, perderá automaticamente o seu cargo.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o seu preenchimento. Aplicando-se, ainda, aos membros desse conselho, se necessário for, o disposto no parágrafo segundo do artigo trigésimo quinto deste estatuto.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Um) Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, actividades e serviços da Cooperativa, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros e documentos da Cooperativa;
- b) Informar o Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho, denunciando a este as infracções legais e estatutárias constatadas;
- c) Atendida a condição disposta no parágrafo terceiro do artigo vigésimo sexto deste estatuto e se ocorrem motivos graves e urgentes, convocar Assembleia Geral, comunicando, se necessário, às autoridades competentes;
- d) Emitir e apresentar à Assembleia Geral o parecer sobre as demonstrações contábeis da cooperativa.

Dois) Para os exames e verificações dos livros, contas e documentos da cooperativa, poderá o Conselho Fiscal valer-se dos relatórios e informações dos serviços da auditoria interna, bem como da externa e, na ausência desta última, poderá, ainda, se necessário for, após sugestão ao presidente da cooperativa e, em caso de recusa, contratar os serviços de auditoria independente e/ou assessoramento de técnico especializado, cujas despesas correrão por conta da cooperativa.

SECÇÃO II

Dos livros

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Um) A cooperativa deverá ter, obrigatoriamente, os seguintes livros:

- a) Livro de matrícula;
- b) Livro de atas de Assembleias Gerais;
- c) Livro de atas do Conselho de Administração;
- d) Livro de atas do Conselho Directivo;
- e) Livro de atas do Conselho Fiscal;
- f) Livro de atas do Conselho Consultivo, quando houver;
- g) Livro de atas do colega da gerência;
- h) Livro de presença dos associados nas Assembleias Gerais;
- i) Livro de registo de listas dos conselhos;
- j) Livro de presença dos associados em reuniões de grupos seccionais para eleição de delegado(s);

k) Outros livros fiscais e contábeis de obrigatoriedade expressa em lei.

Dois) É facultada a adopção de livros de folhas soltas ou fichas.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

No livro de matrícula, os associados são inscritos por ordem cronológica de admissão, nele constando:

- a) O nome, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, a de demissão, eliminação, exclusão e/ou reintegração;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital do associado.

SECÇÃO III

Do balanço, sobras, perdas e fundos

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Um) O balanço geral, incluído o confronto da receita e despesa, será levantado a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os resultados são apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços em conformidade com a legislação vigente e os princípios de contabilidade geralmente aceites.

ARTIGO OCTOGÉSIMO

Os custos e as despesas da cooperativa serão cobertas pelos associados que utilizarem dos serviços que lhe deram causa, atendendo-se, ainda, no que couber e for estabelecido quanto às condições previstas no artigo décimo terceiro e suas alíneas deste estatuto.

ARTIGO OCTOGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Das sobras verificadas em cada sector de actividade serão deduzidas parcelas nos seguintes percentuais:

- a) 30% (trinta por cento) para o Fundo de Reserva - FR, destinado a reparar as perdas e atender ao desenvolvimento de suas actividades;
- b) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social - FATES.

Dois) As sobras líquidas apuradas no exercício depois de deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios serão rateadas entre os associados em partes directamente proporcionais às suas operações de compras e vendas em comum da cooperativa, no período, salvo deliberações diversas da Assembleia Geral.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEGUNDO

Além da parcela de 30% (trinta por cento) das sobras apuradas no balanço do exercício, reverterem a favor do Fundo de Reserva:

- a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 3 (três) anos;

b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

ARTIGO OCTOGÉSIMO TERCEIRO

Um) O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social destina-se à prestação de assistência aos associados, seus dependentes e aos próprios funcionários da cooperativa e seus dependentes.

Dois) Os serviços de que trata este artigo podem ser executados mediante convénio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Três) Além da parcela de 5% (cinco por cento) das sobras apuradas no exercício, reverterem a favor do fundo de assistência técnica, educacional e social:

- a) Os resultados líquidos de operações com não associados;
- b) As doações do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social das Cooperativas de Segundo e Terceiro Grau, ou entidades que atuem no sector cooperativista;
- c) Os eventuais resultados positivos decorrentes de participação em sociedades não cooperativas.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUARTO

Um) As perdas de cada exercício, apuradas em balanço, serão cobertas com recursos do Fundo de Reserva - FR.

Dois) Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão o restante dessas perdas, cobertas mediante a utilização das alternativas previstas na legislação cooperativista vigente, atendendo-se, ainda, por primeiro, no que couber e for estabelecido quanto às condições dispostas no artigo décimo terceiro e suas alíneas deste estatuto.

ARTIGO OCTOGÉSIMO QUINTO

Além dos fundos previstos no artigo octogésimo primeiro deste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos.

SECÇÃO IV

Da contabilidade e suas respectivas demonstrações contábeis

ARTIGO OCTOGÉSIMO SEXTO

Os serviços de contabilidade serão organizados segundo os princípios e normas gerais da contabilidade e legislação vigente.

ARTIGO OCTOGÉSIMO SÉTIMO

Ao fim de cada exercício social, a administração fará elaborar, com base na escrituração da cooperativa, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do património social e as mutações ocorridas no exercício:

- a) Balanço patrimonial;
- b) Demonstração das sobras e perdas;
- c) Demonstração das mutações patrimoniais;
- d) Demonstração das origens e aplicações de recursos; e
- e) Notas explicativas às demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XI

Do processo eleitoral

ARTIGO OCTOGÉSIMO OITAVO

Um) As eleições dos membros do Conselho de Administração para mandatos de 4 (quatro) anos e, dos membros do Conselho Fiscal, para mandato de acordo ao estipulado no artigo septuagésimo terceiro deste estatuto, serão realizadas em Assembleia Geral que deverá ocorrer nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Dois) Uma vez respeitadas e atendidas as condições definidas na alínea d do parágrafo segundo, artigo décimo segundo, capítulo IV deste estatuto, todo associado que estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e satisfeitas as demais condições previstas em lei ou neste estatuto, poderá habilitar-se a concorrer ao cargo de membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Três) Não poderá constar, ainda contra o candidato a membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, nenhum impedimento legal, incluído os tratados no artigo quadragésimo nono deste estatuto e nem vínculo laboral com a cooperativa, hipótese esta última em que só readquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.

ARTIGO OCTOGÉSIMO NONO

Um) As eleições de que tratam o artigo octogésimo oitavo anterior, obedecerão ao seguinte processo.

Dois) O interessado deverá apresentar-se como componente de listas completas e de conformidade ao que a seguir se enumeram:

- a) A(s) lista(s) concorrentes deverá(ão) ser entregue(s) para registo na Secretaria da Cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da assembleia e, já possuindo o currículo dos seus integrantes aprovados, um a um, pelo Conselho Consultivo, exigência esta última que ficará dispensada, na ausência deste conselho, às quais deverão se fazer acompanhar, além da sua denominação, dos seguintes dados:
 - I. Documento emitido pelo Conselho Consultivo, oficiando o resultado da votação ao currículo de cada componente da lista;

II. Relação nominal dos componentes, com o respectivo número de inscrição do livro matrícula da sociedade;

III. Declaração de bens;

IV. Declaração atestando, não estar incurso, naqueles impedimentos constantes no artigo quadragésimo nono deste estatuto, bem como nos impedimentos que se referir a grau de parentesco entre si;

V. Indicação de 2 (dois) associados, também, sem laços de parentesco, com os pretensos candidatos e, em pleno gozo de seus direitos sociais, para acompanharem a votação e apuração, não podendo, no entanto, estes indicados concorrerem a cargos de eleição determinada.

Três) Formalizado o registo da lista, não será admitida substituição de candidato, salvo em caso de morte ou invalidez comprovada até o momento da instalação da Assembleia Geral, cuja substituição atender-se-á no que couber, as mesmas formalidade descritas nas alíneas anteriores deste artigo.

Quatro) Nenhum associado poderá apresentar-se em mais de 1 (uma) lista e prevalecerá para apresentação de todas as listas, a ordem de sua entrada no protocolo da Secretaria da Cooperativa.

ARTIGO NONAGÉSIMO

A(s) chapa(s) inscrita(s) para o Conselho de Administração poderá(ão) ser diversa (s) da(s) inscrita(s) para o Conselho Fiscal e, quando a chapa for conjunta, deverá(ão) especificar os componentes para administração e fiscal.

ARTIGO NONAGÉSIMO PRIMEIRO

Um) Da impugnação do registo da lista, caberá recurso para a Assembleia Geral de eleição ordinária.

Dois) Ao instalar-se a Assembleia Geral, deverá a mesma decidir inicialmente os recursos apresentados, de que trata o *caput* deste artigo.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEGUNDO

O sufrágio é pessoal e directo. O processo de votação dever-se-á seguir pelas formas idênticas ao disposto no parágrafo segundo do artigo trigésimo nono deste estatuto.

ARTIGO NONAGÉSIMO TERCEIRO

Um) Havendo mais de 1 (uma) lista concorrente, seja para Conselho de Administração, seja para Conselho Fiscal, o processo de votação, será pela forma secreta, adoptando-se o sistema de tantas cédulas quantas forem as chapas concorrentes, nas quais constarão a relação nominal dos candidatos.

Dois) Para conduzir os trabalhos de eleição e apuração dos votos, será formada uma comissão composta de no mínimo 3 (três) associados,

escolhidos pela assembleia no início dos trabalhos da eleição.

Três) Os integrantes da comissão de que trata o parágrafo anterior deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais, no entanto, não poderão, nem concorrer a cargos e, nem ter grau de parentesco com os pretensos candidatos da eleição determinada.

ARTIGO NONAGÉSIMO QUARTO

Um) Será proclamada eleita a lista que alcançar o maior número de votos.

Dois) Se houver empate, serão feitas tantas votações quantas forem necessárias até o desempate.

Três) No segundo processo de votação e demais, só poderão votar os associados que tiverem participado do primeiro.

Quatro) No caso de haver mais de 2 (duas) listas concorrentes e existir empate, só participarão da segunda votação as chapas empatadas.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se eleitos por Assembleia Geral Extraordinária, tomarão posse imediatamente e, se eleitos por Assembleia Geral Ordinária, tomarão posse de seus cargos no último dia útil do mês de Março do mesmo ano.

CAPÍTULO XII

Da dissolução e liquidação

ARTIGO NONAGÉSIMO QUINTO

Um) A cooperativa dissolver-se-á de pleno direito:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral, salvo se os sócios, em número mínimo exigido por este estatuto, assegurarem sua continuidade;
- b) Pela alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se, até a Assembleia Geral subsequente realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos;
- d) Por deixar de atender reiteradamente as prescrições legais, na forma da legislação cooperativista vigente.

Dois) Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deve ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer associado, ou por iniciativa do competente órgão representante do sistema cooperativista.

ARTIGO NONAGÉSIMO SEXTO

Um) Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeia um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, para proceder à sua liquidação.

Dois) O processo de liquidação só pode ser iniciado após a audiência com o competente órgão de representação do sistema cooperativista.

Três) A Assembleia Geral nos limites de suas atribuições, pode em qualquer época destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

ARTIGO NONAGÉSIMO SÉTIMO

Um) O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da lei cooperativista.

Dois) Em consequência, atentar-se-á, em todo os termos duvidosos e ou omissos, para as determinações e condições constantes dos textos do presente estatuto social, com ênfase para o quanto prevêm os artigos décimo terceiro, décimo quarto e décimo quinto e seus parágrafos.

ARTIGO NONAGÉSIMO OITAVO

Os fundos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do artigo octogésimo primeiro deste estatuto, mesmo no caso de liquidação, será destinado de conformidade ao disposto na legislação cooperativista vigente na República de Moçambique.

CAPÍTULO XIII

Das disposições gerais e transitórias

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO NONAGÉSIMO NONO

Um) De acordo com o artigo quadragésimo deste estatuto, em seu inciso parágrafo quinto, compete à Assembleia Geral a fixação de remuneração dos directores membros do Conselho Directivo da Cooperativa, entendendo-se o termo remuneração em seu sentido próprio, isto é, designativo do total dos numerários correspondentes.

Dois) De acordo com o que estabelece a legislação cooperativista, bem como o inciso parágrafo quinto do artigo quadragésimo deste estatuto, caberá à Assembleia Geral que elege directores membros do Conselho de Administração da Cooperativa, fixar o valor de remuneração a que se refere o caput deste artigo, atendendo, ao fixá-la, ao processo de sua composição e segundo os itens que o integram, a seguir enumerados:

- a)* Definindo o pró-labore mensal dos directores;
- b)* Definindo gratificações, se for o caso;
- c)* Homologando, segundo a legislação cooperativista, a extensão aos directores não-empregados, do regime de F.G.T.S. (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- d)* Determinando que, os valores correspondentes às parcelas

integrantes da remuneração citada na alínea *a)* acima, só terão direito aqueles directores que efectivamente tiverem exercido, pessoal e integralmente, as funções e atribuições para si previstas nos respectivos perfis do Conselho Directivo e dos titulares das directorias.

ARTIGO CENTÉSIMO

Para efeito do cumprimento do disposto no artigo quadragésimo quarto deste estatuto social, fica empossado como membros do Conselho de Administração, os mesmos titulares eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 31 de Julho de 2018, os quais, também, terão seus mandatos restritos ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

ARTIGO CENTÉSIMO PRIMEIRO

Para efeito do cumprimento do disposto nos parágrafos terceiro do artigo quadragésimo quarto e terceiro do artigo quinquagésimo primeiro deste estatuto, na primeira reunião ordinária do Conselho de Administração que suceder à data da aprovação deste Estatuto Social, e/ou em reunião extraordinária para este fim, deverão designar os demais Directores Executivos que comporão o Conselho Directivo da COOM, inclusive as áreas que se subordinarão a cada um, cujos mandatos, também, ficarão restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

ARTIGO CENTÉSIMO SEGUNDO

Para efeito do cumprimento do disposto no artigo septuagésimo terceiro deste estatuto social, fica empossado como membros do Conselho Fiscal, os mesmos titulares eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 31 de Julho de 2018, os quais, também terão seus mandatos restrito ao período que ainda preceda às eleições consuetudinária.

ARTIGO CENTÉSIMO TERCEIRO

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos competentes de representação do cooperativismo.

SECÇÃO II

Das disposições transitórias

ARTIGO CENTÉSIMO QUARTO

Um) Para efeito de regularização do livro de que trata o artigo septuagésimo oitavo deste estatuto, a cooperativa, com base nas modificações da moeda corrente, reflectidas pela inflação, actualizará o capital social, tão-somente, para identificar o percentual de participação em quotas de cada associado no capital social.

Dois) Identificado o percentual de participação de que trata o caput deste artigo, aplica-se o mesmo, em relação ao total do capital social original, cujo resultado, servirá para ajuste das quotas-partes registadas no livro matrícula, podendo com isto, virem a actualizar o valor nominal de cada cota.

ARTIGO CENTÉSIMO QUINTO

O presente estatuto entrará em vigor, tão logo sejam cumpridas as formalidades de aprovação, registo e publicidade através do *Boletim da Republica*.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, dezoito de Setembro de dois mil e dezanove. — O Notário A, *Ilegível*.

Don't Q, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101215008, uma entidade denominada, Don't Q, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro. Flávio António Penicela, solteiro maior, natural de Maputom de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 110103997470Q, emitido aos 4 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua Atravessa do Aveiro, quarteirão 27, casa n.º 70, Distrito Municipal 2, em Maputo;

Segundo. Euler Missael Eustácio Jango, solteiro maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 634650001105127, emitido aos 16 de Setembro de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 771, 6.º andar esquerdo, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Don't Q, Limitada, com sede na Avenida Mártires de Mueda, 708, 2.º andar, na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: Consultoria, agenciamento, intermediação comercial, comércio com importação e exportação, gestão de empresas, gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, empreitadas de obras públicas e privadas, prestação de serviços administrativos, aluguer e venda de espaços para anúncios, contratação de serviços de alojamento, registo de domínio na internet, informática assistência técnica, fornecimento de equipamento informático e acessórios assim com todo tipo de publicidade, design, decoração, administração de condomínios, estudos e análises de projectos, fiscalização e gestão de projectos, formação, financeira, logística, contabilidade e auditoria, aluguer de viaturas, tradding, produção gráfica, bem com o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer, ainda, outras actividades conexas complementares ou subsidiárias, mediante deliberação dos sócios.

Três) A sociedade, mediante deliberação dos sócios, poderá adquirir participações de qualquer espécie noutras sociedades, quer tenham o mesmo objecto ou não, bem como cooperar, associar-se ou participar em sociedades e entidades reguladas por lei especial, designadamente consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos locais e/ou estrangeiros.

Quatro) A sociedade poderá praticar qualquer outro acto de natureza lucrativa, não proibida por lei desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Flávio António Penicela;
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Euler Missael Eustácio Jango.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de

quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Flávio António Penicela e Euler Missael Eustácio Jango, que desde já ficam nomeados administradores com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

Os administradores da sociedade poderão delegar no todo ou em parte os seus poderes em qualquer dos sócios ou em pessoa estranha à sociedade, mediante instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se com duas assinaturas dos sócios-gerentes, já acima referidos, para todos os actos. Na impossibilidade da sua presença será exibida uma procuração ou documento bastante (deliberação de assembleia geral ou outro) para oficializar qualquer acto, mesmo bancário. Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas, no todo ou em partes, entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados

serão fechadas com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia geral para deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples entrega de carta protocolada com uma antecedência mínima de quinze dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou mais dos sócios residir fora do local onde situar a sede social. A assembleia geral efectuar-se-á com o mínimo quórum previsto pela lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Eldo Coaches Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101220710 uma entidade denominada, Eldo Coaches Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mohsin Moolla, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M0028003, emitido aos 29 de Novembro de 2018 e válido até 28 de Novembro de 2028, residente na África do Sul, neste acto representado pela senhora Malaika Xavier Ribeiro, de nacionalidade Moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100090161C, emitido em Maputo, aos 20 de Abril de 2015, Advogada da MXR Serviços Jurídico-Fiscais, EI, com poderes suficientes para o efeito, em conformidade com a procuração anexa ao presente.

Nos termos do disposto nos Artigos 90º e 328º do Código Comercial, o Outorgante

celebra o presente Contrato de Sociedade por Quotas Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Eldo Coaches Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A Sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2991, rés-do-chão, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de transporte de passageiros, bem como a venda de bilhetes de viagem e bagagem.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente ao sócio Mohsin Moolla.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência em cada aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com os termos e condições que forem decididos em Assembleia Geral.

Dois) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares nos termos e condições aprovados por deliberação da assembleia geral, até ao montante global máximo equivalente de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Três) Os sócios irão aprovar, por deliberação da Assembleia Geral, a que sócios as prestações suplementares serão exigidas, senão a todos, o valor das prestações suplementares e o período para a respectiva realização pelo(s) sócio(s), em conformidade com os termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas, através de quaisquer meios permitidos por lei, carece de consentimento prévio da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência na aquisição das quotas, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração ou o conselho de administração, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) O sócio único exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ele assinada nos termos previstos na lei.

Três) Uma vez por ano, no final do primeiro trimestre após o fim do ano financeiro anterior, a assembleia geral deverá decidir relativamente a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço, e contas de ganhos e perdas do exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação dos resultados do exercício; e
- c) Nomeação e/ou destituição dos administradores se necessário, e determinação da sua remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

O sócio único deverá tomar decisões que serão equivalentes a decisões tomadas pela assembleia geral, desde que registadas em acta, relativamente às seguintes matérias:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de dividendos;
- c) Demissão e nomeação dos membros da administração;
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações aos presentes estatutos, incluindo quaisquer fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer redução ou aumento do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à Sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de qualquer parceria, “joint-venture” ou colaborações;
- j) Abertura, encerramento ou mudança de conta bancária, incluindo as condições de movimentação da mesma;
- k) Contratação de financiamento nacional e estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador único, o senhor Moshin Moolla.

Dois) A sociedade poderá ainda ser administrada e representada por um conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme decidido em assembleia geral.

Três) Os administradores podem constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador único. alternativamente, e caso seja nomeado um conselho de administração, então a sociedade fica vinculada pela assinatura conjunta de pelo menos dois dos administradores. A sociedade fica ainda vinculada pela assinatura de um terceiro especificamente designado, a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Cinco) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores presentemente designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes)

Os administradores terão poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e os poderes previstos na lei, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões e resoluções do conselho de administração)

Um) Uma vez nomeado um conselho de administração, as suas reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador por meio de carta, que deverá ser recebida pelos outros administradores com pelo menos 15 (quinze) dias úteis de antecedência. as reuniões da administração ou do conselho de administração poderão ter lugar sem aviso prévio, desde que todos os administradores estejam presentes e que todos deem o seu consentimento para a realização e acordem na respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Após a nomeação de um conselho de administração, os administradores poderão fazer-se representar nas reuniões do conselho de administração por outro administrador, por meio de documento escrito devidamente assinado pelo administrador ausente, indicando expressamente o nome do administrador representante.

Três) As resoluções da administração ou do conselho de administração deverão ser tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser oportunamente aprovado pela Autoridade Tributária de Moçambique.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência ao último dia de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. – O Técnico,
Ilegível.



Escada Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220443, uma entidade denominada Escada Comercial, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mamadou Lamine Drame, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Aissetou Drame, natural de Tafacirga Kayes-Mali, de nacionalidade maliana e residente na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ML00104329F emitido em trinta e um de Agosto de dois mil e dezasseis em Maputo;

Segundo. Zakariaou Drame, casado sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Aminata Sacko, natural de Bamako-Mali, de nacionalidade maliana e residente

na cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11ML00017720J emitido em quatro de Maio de dois mil e dezoito em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Escada Comercial, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2048, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de artigos alimentares e não alimentares, incluindo medicamentos, material médico e hospitalar.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, dividido em duas quotas iguais, uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Mamadou Lamine Drame e outra quota no valor de cento cinquenta mil meticais, que corresponde a 50% do capital social, subscrita pelo sócio Zakariaou Drame.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Zakariaou Drame, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes.

Dois) O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destitui-los através do consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

Família Valeria & Salvador Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia trinta

de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101206998, denominada Família Valeria & Salvador, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, Conservadora/Notária Superior, pelos sócios Valeria José Mitelela e Salvador José Mbula, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Família Valeria & Salvador, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro de Natite nas latrinas melhoradas, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio com importação e exportação;
- Prestação de serviço.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é num valor total de 200.000,00MT, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- Valeria José Mitelela, com a quota no valor nominal de 102.000,00MT, (cento e dois mil meticais), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social;
- Salvador José Mbula, com a quota de 82.000,00MT (oitenta e dois mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio podendo este nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica desde já indicado a senhor. Salvador José Mbula, como sócio-gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a Sociedade em juízo, fora dela activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Conservatória dos Registos de Pemba, 30 de Agosto, de dois mil e dezanove. — A Técnica, *Illegível*.

First Things First Mz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta n.º 002/2018, assembleia geral da Firma First Things First Mz, Limitada, com a sede sita na Rua Marconi número setenta e nove, rés-do-chão, Distrito Municipal Ka Mpumfu nesta cidade, registada sob o NUEL 100551128, foi deliberada o aumento do capital social, de

cinquenta mil meticais, para quinhentos mil meticais e consequentemente o artigo quarto do pacto social, passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas.

- a) Uma quota com valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta porcos do capital social, pertencente o sócio Vitor Manuel Carvalho Leal;
- b) Uma quota com valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta porcos do capital social, pertencente a sócia Cláudia Marina Goulart Pereira da Costa;
- c) Uma quota com valor nominal de cem mil meticais, correspondente a vinte porcos do capital social, pertencente o sócio Hicham Ramez Melkan.

Maputo, 7 de Junho de 2019. — O Técnico,
Ilegível.



Grupo C.S.A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101220303, uma entidade denominada Grupo C.S.A, Limitada.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Paulo Jorge de Sousa Afonso, natural de Maputo, solteiro, nascido aos cinco de Julho de mil novecentos e setenta e nove, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050185F, emitido aos dois de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção de Identificação de Cidade de Maputo, residente na cidade da Maputo, Avenida Martires da Machava, n.º 497, 5.º andar, esquerdo, bairro Polana Cimento;

Segundo. Kondwani Mathews Chilemba, natural de Lusaka, Zâmbia, de nacionalidade malawiana, solteiro, de 41 anos, portador do Passaporte n.º MB031590, emitido pelo Arquivo de Identificação de Blantyre, aos 8 de Janeiro de 2019, com domicílio na Avenida Julius Nyerere,

Prédio Medimoc, bairro Polana Cimento A, n.º 500, 2.º andar, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas limitada, pelo presente escrito, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Grupo C.S.A, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Grupo C.S.A, Limitada, tem a sua sede Avenida de Namaacha, Matola-Rio, quarteirão 4, casa n.º 94, bairro de Campoane, província de Maputo, República de Moçambique. A sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pelos sócios e autorização pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Armazenamento, distribuição de medicamentos e material médico hospitalar;
- b) Compra e venda de produtos cosméticos;
- c) Prestação de serviços de reparação e assistência técnica em áreas relacionadas e afins;
- d) Importação, exportação e comercialização de quaisquer equipamentos relacionados com os serviços indicados nas alíneas anteriores;
- e) Consultoria, acessória financeira de projectos e elaboração de planos de negócios.

Dois) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, ou ainda participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

CAPITULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a cinquenta porcos (50%) pertencente a Paulo Jorge de Sousa Afonso; e
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cinquenta porcos (50%), pertencente a Kondwani Mathews Chilemba.

ARTIGO QUINTO

(Divisão cessão e oneração de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão de quotas entre sócios a sociedade terá direito de preferência, bem como nos casos de cessão de quotas a terceiros, que não sejam descendentes diretos, a cessão a descendentes diretos é livre.

Dois) Também nos casos de cessão de quotas a título gratuito entre sócios ou a terceiros, que não seja descendente direto, poderá a sociedade adquiri-las, tendo direito de preferência. A cessão gratuita a descendentes diretos é livre.

Três) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar por escrito em carta registada e com aviso de recepção á gerência que, convocará uma assembleia geral no prazo máximo de quinze dias para a deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

A amortização da quota poderá ocorrer:

- a) Sempre que o sócio pratique acto de deslealdade, para com a sociedade ou para com algum outro sócio e nos casos previstos no artigo 300 do Código Comercial;
- b) O valor da amortização da quota, ao sócio exonerado, serão feitos em prestações mensais de 20% sobre a quota do socio.

CAPITULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Grupo C.S.A, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Uma) Assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano num prazo de 3 (três) meses após o fecho de cada ano fiscal para: Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício; deliberar sobre a aplicação de resultados; eleger os membros dos órgãos sociais.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, mediante procuração, por outro sócio, pelo cônjuge, por mandatário, que pode ser um procurador, outro sócio ou Director.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, bem como a sua representação, será exercida pelos sócios Paulo Jorge De Sousa Afonso e Kondwani Mathews Chilemba que, desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é bastante a intervenção de um dos sócios identificado no número anterior, exceptuando os casos previstos no número seguinte.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais

Quatro) Para além da remuneração constante do contrato de trabalho a ser celebrado, a remuneração da gerência poderá, igualmente, consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Cinco) A sociedade poderá ainda nomear um gerente ou administrador estranho à mesma, por em assembleia geral, por meio de mandato.

CAPITULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço fechar-se-á com preferência até o dia 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

CAPITULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Grupo C.S.A, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TRECEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**ideiaLab, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade ideiaLab, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de duzentos mil metcais, matriculada sob o NUEL 100134152, deliberaram o aumento do capital social em mais quatrocentos e dez mil metcais, passando a ser de seiscentos e dez mil metcais. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de seiscentos e dez mil metcais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sara Daúde Fakir; e

b) Outra quota com o valor nominal de trezentos e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Tatiana Alves Pereira.

Maputo, 23 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

INCATEP - Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade INCATEP – Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 101218066, entre, João Gilberto Campos, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, residente no bairro do Maquinino, na cidade da Beira, e Nelsa da Conceição Mirione Saene, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 4.º bairro Chaimite, na cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

Um) É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade de responsabilidade limitada que terá a denominação de INCATEP-Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro de Maquinino, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é exercício de actividade de formação e capacitação profissional, nos cursos de consultoria de recursos humanos, capacitação para educação profissional e fornecimento de mão-de-obra;
- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a Sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), é correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) João Gilberto Campos, com uma quota de 95%, correspondente à 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- b) Nelsa da Conceição Mirione Saene, com uma quota de 5% correspondente à 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís).

Dois) O capital da sociedade poderá ser aumentada de acordo com as necessidades da evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio João Gilberto Campos.

Dois) Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente João Gilberto Campos.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorgada de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO III

Dos casos omissos

ARTIGO SEXTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 26 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

La Buena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade La Buena, Limitada, com sede nesta Cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100155117, deliberaram a cessão da quota no valor de sessenta mil meticaís que o sócio Amadeu Brandão Ferreira possuía

no capital social da referida sociedade e que cedeu a Pedro Miguel de Vasconcelhos Ventura Martins.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quinto e décimo segundo dos estatutos, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, e encontra-se dividido em uma parte pertencente ao signatário abaixo mencionado, com a seguinte distribuição de quotas:

- a) Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins, com mil meticaís, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

A administração e a gerência da sociedade bem como sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins.

As formas de obrigar: A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador caso a administração seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura do único sócio.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. —
O Técnico.

Latifa Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade em que aos dois dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, pelas dez horas reuniram-se na sala de reuniões, da sociedade Latifa Trading, Limitada, sita no distrito e província de Manica. Estiveram presente todos os sócios Pita Machedo, Mahamad Al Chaikh Ali e Ali Merhi, a reunião tinha como agenda o único ponto: A deliberação da cessão de quotas parcialmente entre os sócios Pita Machedo e Mahamad Al Chaikh Ali e aumento da percentagem do primeiro sócio, consequentemente altera-se o artigo 5.º passando a ter a seguinte nova redacção:

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a três (3) quotas:

- a) Uma quota de sessenta mil meticaís, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Pita Machedo;
- b) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahamad Al Chaikh Ali;
- c) Uma quota de vinte mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ali Merhi.

Dois) O capital social pode ser alterado mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, no entanto a percentagem da quota detida por qualquer sócio por ser alterada, em função do aumento da sua quota na sociedade.

Esta conforme.

Beira, 20 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Malica Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101185745, uma entidade denominada, Malica Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Quxin Hu, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, residente acidentalmente nesta cidade na Avenida Mohamad Siad Bar n.º 1032, 3.º andar, Maputo, titular do Passaporte n.º EF0936399, emitido aos 4 de Janeiro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Migração da China.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Malica Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na rua de Bagamoio n.º 186, 3.º andar, porta 43, bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades na área de comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Comércio de vestuários, calçados, material desportivo, material escolar, electrodomésticos, loiça, material de escritório, bijutarias, têxteis, cosméticos, etc;
- c) Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em vinte mil meticais, representados por uma quota integralmente subscritas e realizada em dinheiro.

Quxin Hu, vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio gerente senhora. Quxin Hu sem dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Dos herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros

assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mandlate Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro do ano de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cinquenta verso a folhas cinquenta e três verso, do Livro de Notas para escrituras diversas n.º F-12, da Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, a cargo de Hilário Manuel, conservador e notário D, da mesma conservatória, foi constituída uma sociedade unipessoal Mandlate Farm – Sociedade Unipessoal, representada por Eliezer Inácio Mandlate, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100281664A, emitido a trinta de Junho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e residente no bairro do Aeródromo-Vila da Manhica, província de Maputo, cujo os estatutos se regularão pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mandlate Farm – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na vila Autárquica da Manhica, província de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar no país ou estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, considerando-se para todos efeitos legais o seu início a data de escritura da

sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal social:

- a) Produção de cana sacarina;
- b) Actividades de agricultura e processamento de produtos das suas actividades;
- c) Comércio a grosso e a retalho com exportação e importação de produtos agrícolas, avícolas e pecuários.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, adquirir participação em sociedade a criar ou já criada, ainda que tenha objecto social diferente do da sociedade desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Eliezer Inácio Mandlate.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de participação social a não sócios depende da decisão do único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Da administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Eliezer Inácio Mandlate.

Dois) A sociedade pode constituir quaisquer mandatários em nome da sociedade mesmo estranhos a ela.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador que tenha sido conferido os poderes especiais necessários para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço das actividades)

O exercício do ano social coincide com o ano civil, os balanços e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, transformação e fusão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução, transformação e fusão)

Um) A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer, por deliberação do único sócio e nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade proceder-se á sua liquidação conforme a deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissio, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Manhica, doze de Setembro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Microsolutions Business Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta da sociedade em que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezoito, pelas catorze horas e trinta minutos, reuniram-se em assembleia geral extraordinária da Microsolutions Business Focus, Limitada, matriculada sob NUEL 100594420, teve como agenda deliberar sobre a cessão de quota e administração, alterando deste modo os artigos primeiro, quarto e quinto do pacto social a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Microsolutions Business Focus – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem sua sede na rua Artur Canto de Resende n.º 25, 1.º andar Maquinino – cidade da Beira – província de Sofala. A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das província de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota única pertencente a: Gwendoline Jill Buxton, com cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem a sócia Gwendoline Jill Buxton.

Dois) A administradora / sócia - gerente, fica autorizada a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

Esta conforme.

Beira, vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

Maputo Private Lab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco de Março de dois mil e dezanove, da sociedade Maputo Private Lab, Limitada (Sociedade), com o capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101103242, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração da denominação social da sociedade de Maputo Private Lab, Limitada para Mozambique Private Laboratory, Limitada. Mais deliberaram na alteração parcial dos estatutos.

Em consequência das alterações verificadas fica alterada a composição do artigo primeiro que passa a reger-se pelas disposições constantes e seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Private Laboratory, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 5 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NAT – Equipamentos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade NAT – Equipamentos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL, 101203867, Celso Alberto António Cordeiro, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na rua 2, casa n.º 945, bairro do Alto da Manga, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de NAT – Equipamentos Industrial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, no Bairro da Manga, podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Reparação de equipamentos electrónicos, mecânico, hidráulico, estrutura metálica e recursos humanos;
- b) O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Celso Alberto António Cordeiro.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação e entrada de novos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

De gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Celso Alberto António Cordeiro, que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 26 de Agosto de dois mil e dezanove.
— A Conservadora, *Ilegível*.

Pachamama – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e dezoito foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100974266 a entidade legal supra constituída por: Monika Anna Wiecekowska, solteira, de nacionalidade polaca, portadora do DIRE número zero oito PL zero zero zero oito dois quatro cinco um F, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Maxixe aos quinze de Junho de dois mil e dezasete, residente na Praia do Tofo, no Bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes do contrato de constituição em especial dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Pachamama – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Praia de Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) Mediante simples deliberação da administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Aluguer de quartos;
- b) Actividades de conservação de meio ambiente;
- c) Prestação de serviços de consultoria na área de conservação de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- d) Prestação de serviços de consultoria para os negócios e gestão;
- e) Actividades de agricultura;
- f) Comércio em geral, a grosso e à retalho;
- g) Prestação de serviços em geral;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a uma quota única no valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, pertencente à sócia Monika Anna Wiecekowska.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas/propostos por tal terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas aos directores a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias.

Três) A menos que a assembleia geral nomeie um gerente geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em assembleia geral ou ainda de um procurador nos termos e limite específico do respectivo mandato.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um director, gerente geral ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

Seis) Os directores podem nomear advogados e representantes da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e contas)

Os relatórios de gerência e das contas anuais incluindo o balanço e resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral durante o primeiro quarteto do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 23 de Março de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria e Livraria Caribo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL

101204707, denominada Papelaria e Livraria Caribo – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Ernesto Mabone Carlos se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de Papelaria e Livraria Caribo – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se por uma forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede em Pemba, Rua 16 de Junho, Bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio em diversos produtos autorizados pela lei moçambicana;
- b) Prestação de serviços em diversas áreas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 250.000,00MT, pertencente ao único sócio senhor Ernesto Mabone Carlos e equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio senhor Ernesto Mabone Carlos, ao qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade em juízo, fora dela, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está Conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 27 de Agosto, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Pio Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com NUEL 101074404, denominada Pio Construções, Limitada a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Laurentino Luís Jorge, Anapia Laurentino Luís Jorge, Laurcia Laurentino Luís Jorge que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Pio Construções, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Pemba bairro da expansão rua da ane, com delegações Nampula, Quelimane e Beira.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto social a construção civil.

Dois) A sociedade poderá efetuar agenciamento e representação de sociedades de grupo e sociedade domiciliadas ou não no território nacional, assim como prestar serviços relacionados com o objecto social principal.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticaís), correspondente a soma de três quantas diferentes sendo:

140.000,00MT (cento e quarente mil meticaís), correspondente a setenta por centos do capital social pertencente ao sócio Laurentino Luís Jorge;

30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a quinze por centos do capital social, pertencente à sócia Anapia Laurentino Luís Jorge;

30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Laurcia Laurentino Luís Jorge.

ARTIGO QUARTO

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele ativo e passivamente fica a cargo do sócio Laurentino Luís Jorge, que fica desde já nomeado gerente com remuneração a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se com assinatura de único sócio em todos actos e contratos.

Três) O sócio gerente poderá, por meio de procuração delegar os poderes a outra pessoa para representar na sociedade e exercer os seus poderes de gerência devendo para isso ter o acordo dos restantes sócios.

Quarto) Ficam extremamente proibidos os gerentes, por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em atos e contratos estranhos ao seu objecto social designadamente em letras de favor, fianças abonações.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Desde que a delibere e o titular da quota de o sua anuência,
- b) Se a quota for penhorada, anulada, aumentada ou incluída em massa falida ou envolvente,
- c) Se a quota for cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torna necessária.

Dois) A cateterização de amortização da quota, na hipótese prevista na alínea c) do número anterior será igual do valor que resultou do último balanço aprendo a pagarem em três prestações iguais com vencimentos semestrais, a seis, doze, e dezoito meses, apos afixação definitiva da contrapartida.

Três) A quota amortizada figuraram como tal no balanço.

ARTIGO SEXTO

Os casos omissos serão resolvidos pelos recursos à disposições de lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 12 de Setembro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Possível Sabores Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois barra dois mil e dezanove, do dia vinte de Setembro de dois mil e dezanove,

exarada a folhas um à três, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Possível Sabores Moçambique, Limitada, com o capital social de vinte mil meticaís e matriculada na Conservatória de Entidades Legais da Matola sob o n.º 101183521, NUIT 401021965, com sede na Avenida Marginal, Número trinta, Complexo Comercial Baía Mall, entrada número quatro, Lojas G73 e G74, com todos os sócios reunidos, deliberaram o seguinte: Estabelecer a sede da sociedade no endereço supracitado; Ampliar o objecto social; Autorizar os sócios a abrirem contas bancárias em qualquer Banco passando a sociedade a ser obrigada, indistintamente, por assinatura de um dos sócios, fazendo a gestão diária, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, isto é, uma única assinatura, independentemente de quem quer que seja o sócio, é bastante para produzir os devidos efeitos. Deliberaram ainda alterar o número um dos artigos primeiro e terceiro, atinentes a sede e objecto, bem como revogar o estabelecido no número um, do artigo sexto, relativo a forma como a sociedade deve ser gerida, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Possível Sabores Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Marginal, número trinta, no Complexo Comercial Baía Mall, entrada número quatro, nas Lojas G73 e G74, nesta cidade de Maputo e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto desen-volver as seguintes actividades: prestação de serviços de hotelaria, turismo, restauração, catering, panificação e complementares incluindo a aquisição, importação e exportação dos respectivos equipamentos, mobiliários, máquinas, aparelhos, utensílios, e outros materiais necessários para o apetrechamento das infraestruturas; comércio geral, importação e exportação de produtos alimentares e seus derivados; importação e exportação de refrigerantes; importação e exportação de bebidas alcoólicas, produtos de higiene e limpeza; transporte de pessoas e bens; e bem assim, representação de marcas e patentes.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, compete ao conselho de gerência que será dirigido, individualmente,

pelos sócios John Sithole, ou, Telma Domingos Manhique, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução que disporão dos mais amplos poderes consentidos para a execução e realização do objecto social.

Dois) Ficam desde já nomeados directores do conselho de gerência os sócios John Sithole e Telma Domingos Manhique.

Está conforme.

Matola, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Prestige Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Junho de dois mil e dezanove, da sociedade Prestige Catering & Serviços, Limitada, com o capital social de quinhentos mil meticaís, matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob o n.º 100714477, o sócio Furgan Mohammad Gulam Rassul disponibilizou-se a ceder a totalidade da sua quota com o valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Cristóvão Jossias da Glória Gemo, apartando-se assim da sociedade incluindo todos os direitos e obrigações, e declarando nada mais ter a ver com a mesma, delibera sobre a alteração parcial dos estatutos.

Em consequência ficam alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Prestige Solutions, Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) distribuídos por duas quotas iguais no valor de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Elton Fenias da Glória Gemo e a outra no valor de 250.000,00MT, correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Cristóvão Jossias da Glória Gemo.

Maputo, 20 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Property Centre, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a acta de doze dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dezanove da sociedade Property Centre, Limitada com sede na cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 2º andar, porta 21 com o capital social de vinte mil meticais, matriculada sob NUEL 101084116 deliberaram a cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Oswaldo José Sacur Cassamo possuía no capital social da referida sociedade cedeu na totalidade ao sócio Czar Blessing Sacur.

A cessão da quota no valor de cinco mil meticais que o sócio Oswaldo José Sacur Cassamo possuía e que cedeu ao sócio Czar Blessing Sacur.

Em consequência da cessão de quotas é alterada a redacção da cláusula terceira dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ella de Paula Mota Sacur;
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Suely Osvaldo Sacur;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Noel Oswaldo Sacur;
- d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Czar Blessing Sacur.

.....

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade fica ao cargo do senhor Oswaldo José Sacur Cassamo, na qualidade de representante dos sócios e pai, com dispensa de caução, podendo ser denominados sócios-gerentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados outros gerentes estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A gerência poderá constituir manda-tários ou procuradores para a prática de deter-minados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura cumulativa do gerente, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações.

Cinco) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados gerente estranhos a sociedade.

Mantem-se inalterado, tudo o mais previsto no pacto social anterior.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



S.Moosa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Agosto de dois mil e dezanove a folhas treze a quinze do livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola perante mim, Paulino Florindo Vissai conservador e notário técnico, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Shiraj Moosa Nadat, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101072284Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, em vinte e quatro de Maio de dois mil e dezasseis e residente no Chimoio, em seu nome pessoal e em representação do seu filho menor Muhammad Shiraj Nadat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060107780939F, emitido pelos serviços Provinciais de Identificação Civil de Chimoio em Chimoio e residente no cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de Identificação acima mencionados.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de S.Moosa, Limitada, tem a sua sede no bairro

Tembwe, cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a administração de imóveis, prestação de serviços, representação, intermediação e outras actividades conexas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures*, ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.068.968,00MT (um milhão e sessenta e oito mil meticais, novecentos e sessenta e oito meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota de valor nominal de 545.18,00MT (quinhentos e quarenta e cinco e dezoito meticais) equivalente a cinquenta e um por cento do capital pertencente ao sócio Shiraj Moosa Nadat, e a outra quota de valor nominal de 523.80,00, (quinhentos e vinte e três meticais e oitenta sentavos), equivalente a quarenta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Muhammad Shiraj Nadat, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer

a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo dos sócio maioritário Shiraj Moosa Nadat, que desde já ficam nomeado sócio-gerente com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio Shiraj Moosa Nadat.

Três) O sócio poderá delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço,

depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia-geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Saúde Global, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101188590, uma entidade denominada, Saúde Global, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Jaime João Paulo Lidimo, solteiro maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304254589C, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente no Bairro Ferroviário Quarteirão 69, casa n.º 98, Distrito Municipal KaMavota;

Segundo. João André Jussar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171379B, emitido aos 20 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e residente na Rua Aquino da Bragança, n.º 695, Bairro do Fomento, Matola, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Saúde Global, Limitada, (abreviadamente designada SG) e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida Karl Marx, n.º 995, 1.º andar, Bairro Central Distrito Municipal Kampfumu.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral poderá, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de saúde
- Cosultoria, fisioterapia, quiropraxia, psicologia, odontologia, nutrição, fonoaudiologia, educação física, estética, usicoterapia, naturologia, gerontologia, obstetrícia, massagem, farmácia, gestão de previdência social, correctora de saúde, consultório medico e ortopedia;
- Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas diversas áreas de saúde e comercial e outros serviços afins;
- Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas industriais e comerciais;
- Comércio geral com importação e exportação de todos equipamentos e materiais hospitalares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma no valor de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a Jaime João Paulo Lidimo;
- Uma no valor de 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente a João André Jussar.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão efectuadas por um dos sócios a ser eleito pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sense Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de doze de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 21 a 22 do livro de notas para escrituras diversas número dois, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola, em pleno exercício de funções notariais, perante mim, Agostinho Jorge Tomo, conservador e notário técnico, em pleno exercício de funções notariais, comparceram como outorgantes:

Primeiro. Adnaan Yunus Ravat, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078347M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Março de dois mil e quinze e residente no Bairro dois, localidade Urbana número dois, Cidade de Chimoio;

Segundo. Yunus Ebrahim Ravat, casado, natural de Ind Manekpor, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 060100078355J, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e quatro de Maio de dois mil e dezanove e residente no Bairro dois, Rua 16 de Junho, localidade Urbana número dois, Cidade de Chimoio;

Terceira. Hassina Esmail Laher Ravat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 060100749610N, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e dois de Novembro de dois mil e dez e residente no Bairro Eduardo Mondlane, localidade Urbana número dois, cidade de Chimoio;

Quarta. Zahra Imtiaz Issé Bay Adamo, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100397438A, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil

da Beira, em trinta de Novembro de dois mil e quinze e residente na cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos de identificação acima mencionados.

E por eles foi dito. Que pela presente escritura pública, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sense Trading, Limitada, tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, poderá transferir a sua sede social bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) A venda de material de construção, material de escritório, informático, eletrodoméstico;
- b) Reabilitação de obras.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação maioritária da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de seiscentos e três mil quatrocentos e oitenta meticais (603.480,00MT) correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas: um de valor nominal de trezentos e sete mil e setecentos setenta e quatro meticais e oito centavos, equivalentes a cinquenta e um por cento do capital pertencente ao sócio Adnaan Yunus Ravat, a outra de valor nominal de

duzentos trinta e cinco mil e trezentos cinquenta e sete meticais e dois centavos, equivalente a trinta e nove por cento do capital pertencente ao sócio Yunus Ebrahim Ravat e duas últimas de valores nominais de trinta mil cento e setenta e quatro meticais equivalentes a cinco por cento pertencentes as sócias Zahra Imtiaz Issé Bay Adamo e Hassina Esmail Laher Ravat respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de em numerário ou por incorporação de fundos de reservas conforme vier a ser deliberada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento dos sócios, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessão a ser deliberado pela assembleia geral.

Três) No caso de cessão de quotas, os sócios gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio Adnaan Yunus Ravat, que desde já fica nomeado sócio gerente: com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade, fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente Adnaan Yunus Ravat ou de procuradores com mandato específico.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a certas pessoas na sociedade desde que outorguem a procuração com todos os possíveis limites de competência.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócios ou empregados devidamente autorizados para o efeito por inerência de funções.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Salvo outras formalidades legais a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma

vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas anuais de exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais deverão nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro de cada ano dos lucros líquidos apurados em cada balanço, depois deduzidos a percentagem legalmente aprovada para a constituição do fundo de reserva legal e de outros fundos que forem aprovados em assembleia geral, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória do Registo Civil de Gondola, 12 de Setembro de 2015. — O Notário, *Ilegível*.

Serpro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101128911, uma entidade denominada, Serpro, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Adolfo Francisco Cuna, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100101611742P, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola;

Rosário Adneel Gujamo, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de

cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1010101402502B, emitido aos dois de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Hamilton José Francisco Cossa, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100770289F, emitido aos vinte e quatro de Março de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Liton Augusto Chau, maior, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Machava-Matola, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100576946M, emitido aos vinte e três de Fevereiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola.

Pelo presente contrato, outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se rege pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

Um) A sociedade denomina-se, Serpro, Limitada, e tem a sua sede na Matola, bairro da Liberdade, Rua do Maputo, quarteirão n.º 12, casa n.º 76.

Dois) por deliberação da assembleia geral, pode criar ou extinguir, no país qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

É por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, comercialização e fornecimento de material de escritório e didáctico, podendo exercer outras actividades subsidiárias ao seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de vinte e dois mil meticais, encontra-se integralmente subscrito, realizado e distribuído em quatro quotas, na seguinte proporção:

a) Adolfo Francisco Cuna, titular de uma quota de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social;

b) Rosário Adneel Gujamo, titular de uma quota de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social;

c) Hamilton José Francisco Cossa, titular de uma quota de seis mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social; e

d) Liton Augusto Chau, titular de uma quota de três mil e duzentos e cinquenta meticais, equivalente a quinze por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei, e conforme deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gerência e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, caberá aos sócios, bastando a assinatura de um deles, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, e pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sovereign Enterprises, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101206912, uma entidade denominada Sovereign Enterprises, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alexandre Fumo Júnior solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Marracuene, bairro Cajual n.º 380, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102049356M, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos 28 de Dezembro de 2018;

Segunda. Jaqueline Michelle Alexandre Fumo, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Cajual n.º 380, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010102049354QP, emitido pelo Arquivo de Identificação do Maputo aos 11 de Maio de 2017.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sovereign Enterprises, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo distrito de Marracuene, Avenida de Moçambique, B-29 de Setembro, Q. 6, n.º 3.

A sociedade que irá adoptar varia outras denominações, como Sovereign Lodge, Sovereign General Dealer, Sovereign Consultoria.

Dois) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá ser instalada dentro do país, qualquer outro local assim como manter ou encerrar sucursais, ou outras formas de representação no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo

A sociedade tem por objectivo, o exercício da actividade no âmbito de:

- a) Explorar serviços de *lodge*, acomodação, restauração, venda de bebidas alcoólicas, conferências, turismo e transporte;
- b) Consultoria, representações, participações financeiras e investimentos;
- c) Fornecimento de equipamentos de escritórios, informática e consumíveis *internet* café, fotocópias, encadernação, digitalização e impressão gráfica;
- d) Serviços de imobiliária, aluguer, vendas de propriedades reabilitações e decorações;
- e) Serviços de ITC fornecimento de computadores, montagens de sistemas de segurança electrónica e energias renováveis, exploração mineira e comercialização;
- f) Armazenista geral de bebidas alcoólicas *bottle store* e refrigerantes, mercearia comercialização de produtos alimentares e carnes, aves, mariscos e produtos de higiene artigos de beleza e comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- g) Venda de suplementos, e medicamentos;
- h) Venda de material de construção, ferragem e material de electricidade e candieiros eléctricos;

- i) Salão e Boutique e venda e costura de roupas de homens e senhoras, artigos de beleza.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais que corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota nominal de dez mil meticais correspondentes a 50% do capital social, pertencentes ao sócio Alexandre Fumo Júnior;
- b) Uma quota nominal de dez mil meticais correspondentes a 50 % do capital social, pertencentes à sócia Jaqueline Michelle Alexandre Fumo.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa social pelos sócios ou por capitalização de toda ou em parte dos lucros ou de reservas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade continua sem problemas já que e uma sociedade familiar assim as quotas de um pertecem ao outro passando o sobrevivente a a deter em 100% as acções ou nomeando um dos filhos.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão e divisão de quotas

Nos termos da legislação em vigor, e obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração da sociedade fica desde já nomeado a senhora Jaqueline Michelle Alexandre Fumo com todos poderes para gestão, transações financeiras da empresa bastando assinar de um dos sócios.

Dois) Ao gerente da sociedade estarão aco- metidas as seguintes funções:

- a) Praticar, com poderes bastantes, actos de administração corrente da sociedade;
- b) Representar os interesses da sociedade no plano interno e externo;

- c) Propor à assembleia geral as melhores políticas de desenvolvimento da sociedade;

- d) Representar em juízo ou fora dele, activa e passivamente, podendo, no entanto, deferir esta função a um profissional de foro por procuração;

- e) Responder perante a assembleia geral e ou aos sócios pelas suas actividades na sociedade e pelos danos a esta causados por actos omissões praticadas por dolo ou negligência ou com a preterição dos deveres legais ou contratuais;

- f) Estabelecer e assinar contratos de parceria com as suas congéneres, no interesse exclusivo da sociedade;
- g) Realizar outras actividades no interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação, modificação dos estatutos, ou quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Assembleia geral será convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, período que poderá ser reduzido para vinte dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos determinados por lei, e sera então liquidada como os sócios o deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularao as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Supermercado Meka, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101206319, uma entidade denominada, Supermercado Meka, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Eduarda Rui Fernandes, solteira, maior, natural de Chidenguele-Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504917165C, emitido pelos Serviços de Identificação de Maputo, aos 30 de Novembro de 2018, residente no bairro de Malhangalene, rua Frei João dos Santos n.º 203, 1.º andar Maputo;

Segundo. Jesus De La Caridad Diago Gonzalez, solteiro maior, natural da República da Cuba-Matanzas, portador do DIRE n.º 11CU00023590M, emitido pelos Serviços Nacionais da Migração em Maputo, aos 08/09/2019, residente no bairro de Malhangalene, rua Frei João dos Santos n.º 203, 1.º andar Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Supermercado Meka, Limitada, e tem sua sede localizada no Bairro Boquisso-A, Q. 5, Matola cidade, Infulene-sede.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens, prestação de serviços, e comércio geral, e poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil de meticais).

Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Eduarda Rui Fernandes, e quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jesus De La Caridad Diago Gonzalez.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios Eduarda Rui Fernandes como administradores e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos três administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

UMBELUZI FARMS Horticultura e Aquacultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 10123374, uma entidade denominada UMBELUZI FARMS Horticultura e Aquacultura – Sociedade Unipessoal, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Narciso Marcos Manhenje, casado com Ana Maria Marima Manhenje, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero um um oito oito um dois cinco A, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo;

Ana Maria Marima Manhenje, casada com Narciso Marcos Manhenje, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero zero um quatro cinco zero oito B, emitido a dezassete de Dezembro de dois mil e catorze, pela Direcção de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que será regido pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação, UMBELUZI FARMS – Horticultura e Aquacultura, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelo presente contrato de sociedade e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Mozal, número quatro cinco cinco quatro, Bairro Djuba, Boane.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede, abrir delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o exercício das seguintes actividades:

- a) Produção, processamento e comercialização de produtos agrícolas, pesqueiros, avícolas e pecuários.
- b) Produção e comercialização de sementes, mudas, alevínos;
- c) Importação e exportação de produtos agrícolas;
- d) Aluguer de equipamento agrícola e transporte refrigerado;
- e) Serviços de consultoria, assessoria e assistência técnica.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, correspondentes a oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Narciso Marcos Manhenje;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondentes a vinte por cento do capital social e pertencente à sócia Ana Maria Marima Manhenje.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação parcial ou total de quotas deverá ser de consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por um ou mais sócios nomeados pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos será necessário a assinatura do administrador nomeado.

Três) Para expedir cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios ou seus representantes.

Quatro) Em caso algum podem os administradores obrigarem a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois que de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios ou nos casos previstos na lei.

Dois) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Três) No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou representante do interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa. Fica desde já autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa neste mo presente contrato social, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



VR Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 10125202 uma entidade denominada que VR Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Carolina Albino Matola, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, com o Bilhete de Identidade n.º 1105007021831, emitido aos 19 de Abril de 2016 e válido até 19 de Abril de 2021, residente em Maputo, Bairro de Bagamoyo, casa n.º 10, Q. 44, Cel-B, nos termos do presente contrato é constituída uma sociedade unipessoal, pertencente à sócia única.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VR Consultoria & Formação – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua das rosas, bairro Sommerschild II, email: vrconsulform.lta@gmail.com, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria em protecção radiológica;
- b) Consultoria em cálculo de blindagem para clínicas que usam equipamentos emissores de raios X e bunkers;
- c) Consultoria na elaboração do plano de protecção e segurança radiológica;
- d) Consultoria na compra e venda de equipamentos emissores/produtores de radiação ionizante;
- e) Consultoria em protecção radioactiva do meio ambiente;
- f) Consultoria na construção de armazéns do material radioactivo;
- g) Consultoria para o transporte do material radioactivo;
- h) Consultoria académica (elaboração de projectos de investigação, monografias, dissertações e teses de doutoramento);
- i) Consultoria na abertura de empresas de diversos sectores;
- j) Consultoria jurídica.
- k) Formação em protecção radiológica: medicina (radiologia), indústria, transporte do material radioactivo; mineração;
- l) Formação em ciência e tecnologia nuclear;
- m) Formação em psicopedagogia (certificado CBT);
- n) Formação em energias renováveis;
- o) Prestação de serviços (assessoria para o licenciamento na Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); transporte do material radioactivo dentro e fora do país, Levantamento radiométrico em salas com equipamentos de raio x, tomografos, mamografos, etc. Levantamento radiométrico em instalações mineiras, medição de radão e residências e locais de serviço, estudos de radioactividade em águas de consumo (fontenárias), dosimetria de funcionários que trabalham com radiações ionizantes; calibração de equipamentos que medem radiação ionizante; desenho de websites, criação de logotipos, venda e compra de produtos informáticos, entre outros).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota da sócia Carolina Albino Matola, equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessação de quotas)

A sócia pode livremente querendo, fazer a divisão e a sessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia Carolina Albino Matola que é nomeada sócia gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos, bastando a assinatura dela.

Dois) A gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

- c) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos a sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo da sócia quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão um primeiro lugar a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Web Tech Softwares & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Setembro de 2019, na Conservatória em epígrafe procedeu-se o aumento do capital dos anteriores 20.000,00MT para 1.000.000,00MT, e aumento do objecto, Web Tech Softwares & Services, Limitada, matriculada sob NUEL 101170888, sita no distrito de Boane Avenida da Mamaacha, Rua Agostinho Neto, n.º 16, onde encontrava-se representado 100% do capital social e, em consequência deste aumento de capital e do objecto é alterado parcialmente os estatutos nos n.º 1 e 2 do do terceiro artigo e o n.º 1 do quarto artigo o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- Um) (...).
- Dois) (...).

Três) Formação profissional nos seguintes cursos:

- 15) Inglês;
- 16) Gestão bancária e seguros;
- 17) Informática;
- 18) Educação de infância;
- 19) Aduaneiro;
- 20) Gestão de projectos;
- 21) Electricidade geral;
- 22) Culinária;
- 23) Higiene e segurança no trabalho (HST);
- 24) Relações públicas e marketing;
- 25) Técnicas de vendas;
- 26) Jornalismo;
- 27) Música;
- 28) Logística;

Quarto) Prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Sete) Instalação e manutenção de sistemas de vigilância;
- Oito) Instalação e manutenção de sistemas de rede;
- Nove) Publicidade;
- Dez) Gráfica e serigrafia;
- Onze) Cópia e encadernação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais (1.000.000,00MT), dividido em duas quotas e, distribuídas das seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT, equivalente a 90% do capital social a favor da Sandra Vasco Tui;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 10% do capital social a favor do Stuart Madondo.

Está conforme.

Maputo, 27 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Xabuba Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 101203484, uma entidade denominada, Xabuba Soluções, Limitada, entre:

Sérgio Alberto Muianga, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, residente no bairro da Machava, Q. 24, casa 17, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100004605N, emitido aos 8 de Junho de 2015 e válido até 08 de Junho de 2020; e

Alberto Sérgio Muianga, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da província de Maputo, residente no bairro da Liberdade, Q. 9, casa 295, e portador do Bilhete de Identidade n.º 100100655153C, emitido aos 23 de Fevereiro de 2016 e válido até 23 de Fevereiro de 2021.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Xabuba Soluções, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, e sede)

A sociedade adopta a denominação de Xabuba Soluções, Limitada, e tem sede na cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro, n.º 1509, 6.º andar.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade pretende realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício de actividade de despachos aduaneiros, consultoria em contabilidade e auditoria, venda de consumíveis de escritórios, serviços gráficos, serigrafia, e outras áreas como importação, exportação, logística, e subcontratos para transporte de cargas diversas a nível nacional e internacional. Poderá ainda participar em outras sociedades, sob forma de associação, nomeadamente consórcios e agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil

meticais, divididos em duas quotas desiguais de 75% equivalente a (7.500,00MT) sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio maioritário o senhor Sérgio Alberto Muianga, e a outra de 25% equivalente a (2.500,00MT) dois mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio minoritário o senhor Alberto Sérgio Muianga.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessação de quotas é livre entre os sócios. E a ter que ser para pessoas estranhas à sociedade carece de consentimento desta, que terá o direito de preferência sempre que lhe convier.

ARTIGO SEXTO

(Representação da sociedade)

A gerência e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário o senhor Sérgio Alberto Muianga, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade em todos actos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Reserva legal)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de 31 de Dezembro. Dos lucros apurados, serão deduzidos vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal e efectuadas outras deduções conforme a decisão da assembleia geral, serão divididos pelos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á por comum acordo entre as partes e nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado na assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, regularão as disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 230,00 MT